SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 23 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1844

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170005
ORIGEM.....: CARONA Nº 001/2017-CMCC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: W. F. ALIMENTOS EIRELI - EPP.
OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160226 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2015/PMCC-CPL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015/PMCC-CPL, VIABILIZANDO O FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, REFEIÇÕES, SELF SERVISSE, BUFFET, MARMITEX E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR TOTAL DO ADITIVO.....: R$ 70.031,36 (setenta mil trinta e um reais e trinta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com a retificação ficará a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 01.031.1320.2.070 Manter as atividades Administ. Da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 010000, tendo o contrato variado positivamente no valor de R$ 70.031,36 (setenta mil trinta e um reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA.....: A partir da assinatura
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Outubro de 2017

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0621FAA2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 275/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao **VEREADOR** desta Casa de Leis o Srº **AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA,** 02 (Duas) diárias no valor total de R$ 600,00 reais (Seiscentos Reais), para os dias 23 a 24 de Outubro de 2017, afim de subsidiar as despesas da viagem para Marabá-PA, onde estará participando do encontro Regional INTERLEGIS.

de oficinas técnicas de capacitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 do mês de Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8FB1760A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 276/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER a **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa de Leis a Srª **Claudirene de Jesus Brito,** 04 (Quatro) diárias no valor total de R$ 800,00 reais (Oitocentos Reais), para os dias 23 a 26 de Outubro de 2017, afim de subsidiar as despesas da viagem para Belém-PA, onde estará em reunião junto com SEEL (Secretária de Estadual de Esporte e laser) , SEATER (Secretaria Social de Assistência Social), Instituto Curro Velho, Hospital Ortopédica Maciel, e a Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, aos dia 20 do mês de Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C31F7EF6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 277/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao **VEREADOR** desta Casa de Leis o Srº **ELIO FERREIRA DA COSTA,** 02 (Duas) diárias no valor total de R$ 600,00 reais (Seiscentos Reais), para os dias 23 a 24 de Outubro de 2017, afim de subsidiar as despesas da viagem para Marabá-PA, onde estará participando do encontro Regional INTERLEGIS. de oficinas técnicas de capacitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 do mês de Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F699EA0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições**, DECLARA sem efeito**, **a Publicação da Portaria 255/2017**, do dia 27 de setembro de 2017, referente ao Sra. MARIA IVANILDE P. DA LUZ**,** onde não constou a data da viagem.

Onde se lê:
Art. 1 º - CONCEDER a ASSESSORA PARLAMENTAR desta Casa de Leis Sr.º MARIA IVANILDE P. DA LUZ, lotada no gabinete da vereadora Vania Mascarenhas, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos mil reais) afim de subsidiar as despesas da viagem para Belém- PA, onde participará de uma reunião com Deputado Estadual MIRO SANOVA, para tratar de assuntos de interesse de nosso município.

Leia se:

Art. 1 º - CONCEDER a ASSESSORA PARLAMENTAR desta Casa de Leis Sr.º MARIA IVANILDE P. DA LUZ, lotada no gabinete da vereadora Vania Mascarenhas, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos mil reais) afim de subsidiar as despesas da viagem para Belém- PA**, saída dia 28/09/2017 retorno 03/10/2017**, onde participará de uma reunião com Deputado Estadual MIRO SANOVA, para tratar de assuntos de interesse de nosso município.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente
CMCC
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C14F1C75

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 11/2017
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA(O).....: RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre.
VALOR GLOBAL.....: R$ 168.641,50 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividade
01 031 0003 1.001 Manutenção e Estruturação Física do Prédio da Câmara Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA..……: 60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....: Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de outubro de 2017.

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:0D14C77E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 347/2017, PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a solicitação contida no Ofício nº 438/2017, de 05 de Outubro de 2017.
RESOLVE:
Resolve designar ao servidor, NADER RODRIGUES DE SOUZA, matrícula N° 003847-4, ocupante da Função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para participar de uma capacitação sobre Gerenciamento, no município de Belém/PA, no dia 05 de Outubro de 2017;

Conceder ao referido servidor 1 (UMA) diária, no valor total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), na rubrica orçamentária n° 15 122 0005 2.056.

Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação de viagem e o relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Abaetetuba, 04 de Outubro de 2017

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:F29A6112

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2190/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Áreas Verdes, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, foi adotado para a definição de Áreas Verdes Urbanas o novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, que estabelece no Art. 3º, que "área verde urbana são espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.
§ 2º- O objetivo básico das Áreas Verdes é integrar áreas com recursos naturais relevantes e a sociedade por meio da implantação de equipamentos que possibilitam aos usuários a realização de atividades culturais, recreativas e educativas de acordo com normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º- A definição de Áreas Verdes de Lazer obedece a critérios de localização como a existência de cobertura vegetal, o uso público consagrado, ou a proximidade de equipamentos comunitários e dos elementos hídricos.
Parágrafo Único- A demarcação de outras Áreas Verdes de Lazer e Áreas Verdes de Uso Privado, além das indicadas nos mapas do Anexo I, será efetuada pelo Órgão Municipal afim, após a elaboração de Planos Setoriais de Áreas Verdes ou Planos de Urbanização Específica.
Art. 3º- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
l. Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
ll. Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
lll. Diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos, e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
lV. Recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
V. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
Vl. Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
Vll. Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
Vlll. Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação ou área verde com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade de conservação e área verde possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
lX. Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação ou área verde, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade ou área verde;
X. Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
Xl. Espaço urbanizado: área com equipamentos para lazer ativo e/ou passivo, com traçado definido (passeios e canteiros) e dotados de vegetação;
Xll. Espaço higienizado: espaços limpos, gramados, ensaibrados, dotados de equipamentos simples, com vegetação que possibilitam o entretenimento;
Xlll. As áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;
XlV. As áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;
XV. A arborização de ruas e vias públicas.
Art. 4º - O Sistema Municipal de Áreas Verdes será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.
Art. 5º - O Sistema Municipal de Áreas Verdes, ora instituído, tem como principais objetivos:
I - Estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;
II - Assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;
III - Conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;
IV - Desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;
V - Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
VI - Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
VII - Incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;
VIII - Incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;
IX - Incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica;
X - Incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.
Art. 6º- O Sistema Municipal de Áreas Verdes será regido por diretrizes que:
l. Assegurem que no conjunto das unidades de conservação e áreas verdes estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território regional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
ll. Assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política municipal de áreas verdes;
lll. Assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de áreas verdes;

lV.Busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de áreas verdes;

V. Incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de áreas verdes dentro do sistema municipal;

Vl. Assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das áreas verdes;

Vll. Permitam o uso das unidades de conservação para a conservação ***in situ*** de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

Vlll. Assegurem que o processo de criação e a gestão das áreas verdes sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

lX. Considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X. Garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios alternativos de subsistência que envolvam instituições de pesquisas;

Xl. Garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de áreas verdes possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

Xll. Busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação e áreas verdes de diferentes categorias, próximos ou contíguos, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 7º - Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de Barcarena.

Parágrafo Único - Na área Urbana do Município de Barcarena deverão ser garantidas 30% (trinta por cento) de áreas especificas cadastradas no Sistema Municipal de Áreas Verdes, conforme as diretrizes e categorização da Lei em questão.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial deverão adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

Parágrafo Único - No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 9º - O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto na subseção I, do art.66, da Lei Municipal n° 49/2016, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo Único. O Sistema de Áreas Verdes do Município não deverá conflitar com os padrões urbanísticos e de reurbanização, na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 10 - Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Sistema Municipal de Áreas Verdes deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Áreas Verdes será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

l. Órgão consultivo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

ll.Órgão central: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar o Sistema;

lll. Órgãos executores: os órgãos municipais responsáveis pela Gestão Ambiental e o Planejamento Urbano, com a função de implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e subsidiar propostas de criação e administrar as unidades de conservação e áreas verdes municipais.

Parágrafo Único - Esta Lei é uma adequação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, podendo contemplar excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação e áreas verdes municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

DAS PENALIDADES

Art. 12 -A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação e áreas verdes, bem como às instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 13 - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes, podendo o Poder Público responsabilizar o infrator, como praticante de crime ambiental, com todas as penas impostas ao ato:

l. Contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial;

ll. Contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução;

lll. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença especial;

lV. Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem a licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;

V. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

Vl. Causar poluição de qualquer natureza que provoque destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

Vll. Ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, nas Unidades de Conservação, exemplares de espécies consideradas raras da biota regional;

Vlll. Causar degradação ambiental mediante assoreamento de coleções d'água ou erosão acelerada, nas Unidades de Conservação;

lX. Desrespeitar interdições de uso, de passagem e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental;

X. Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para inspecionar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental;

Xl. Causar danos ambientais, de qualquer natureza, que provoquem destruição ou outros efeitos desfavoráveis à biota nativa ou às plantas cultivadas e criações de animais.

Parágrafo 1º - A reparação do dano ambiental é obrigatória em todos os casos, independente da penalidade aplicada, bem como fornecer informações incompletas, incorretas ou inexatas.

Parágrafo 2º - As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

a) autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, e que, por qualquer forma, se beneficiem da prática da infração;

b) autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem, incluindo-se também as pessoas naturais responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 14 -Causar dano direto ou indireto nas áreas de que trata o art.27, do Decreto Federal nº99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua classificação nesta Lei, localização e propriedade, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE OUTUBRO DE 2017

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:50F68ED2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2191/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e implanta a Política Municipal de Resíduos Sólidos, ambos de Barcarena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal,

Artigo 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Barcarena, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Barcarena, estabelecer regras referentes à gestão integrada dos resíduos sólidos em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seu Decreto regulamentador nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Artigo 2º -O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Barcarena, instituído por esta Lei, deverá ter sua revisão de 04 em 04 anos, de forma concomitante com a elaboração do Plano Plurianual, com o objetivo de manter a atualidade e adequação conforme preceitua o artigo 50 do Decreto Federal nº 7.404/2010.

Artigo 3º -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico disponibilizará ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, todas as informações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 12.305/2010 e nos artigos 72, inciso IV e 74, §§ 2º e 3º, todos do Decreto Federal nº 7.404/2010.

Artigo 4º -Esta Lei define, ainda, objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município de Barcarena - Pará.

Parágrafo Único- Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS, INSTRUMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 5º- A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Barcarena será desenvolvida em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Urbana, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, e com aquelas que promovam a inclusão social, de acordo com os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes adotadas nesta Lei.

Artigo 6º- São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II– não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III– estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV– adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V– redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII– articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX– capacitação técnica continuada para equipe municipal de resíduos sólidos;

X– regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observados a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

XI– incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;

XII– estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;

XIII – garantir a adequada disposição final mediante utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis e propiciadoras do aproveitamento da energia gerada e da alienação de créditos de carbono, em consonância com o Protocolo de Kyoto e seus sucedâneos;

XIV – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a)produtos reciclados e recicláveis;

b)bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Artigo 7º- São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – da prevenção e da precaução;

II– do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III– a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV– o desenvolvimento sustentável;

V– a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VI– a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII– o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VIII– o direito da sociedade à informação e ao controle social;

IX – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Artigo 8º- São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

II - os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

III- os dispositivos legais e os técnicos aplicáveis aos resíduos sólidos;

IV– a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V– o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VII– a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

VIII– a pesquisa científica e tecnológica;

IX– a educação ambiental e a capacitação de forma consistente e continuada;

X– o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XI– os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

XII – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII– o Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;

XIV– os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV– as sanções penais, civis e administrativas;

XVI– os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município.
XVII– a logística reversa.

Artigo 9º- Observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequado, constituem diretrizes gerais para a gestão integrada de resíduos sólidos:

I - a articulação institucional entre as diferentes esferas do poder público, visando a cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de meio ambiente, saneamento básico, saúde pública e educação;
II - o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores e operadores;
III- a promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos e sobre os impactos negativos que os resíduos sólidos causam ao meio ambiente, à saúde e à economia;
IV- a preferência, nas compras governamentais, de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei;
V- a adoção de um processo contínuo de desenvolvimento, aperfeiçoamento e revisão da legislação ambiental aplicada aos resíduos sólidos;
VI- a universalização da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e tarifários que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, garantindo, desta forma, sua sustentabilidade operacional e financeira;
VII- O incentivo à parceria do governo com organizações que permitam aperfeiçoar a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII- o aprimoramento das técnicas e tecnologias aplicáveis ao fluxo de resíduos sólidos como forma de minimizar impactos ambientais;
IX- a responsabilidade social e o respeito aos valores éticos, à sociedade, ao ser humano e ao meio ambiente;
X- a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
XI- a obrigação da ação reparadora mediante a identificação e recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos e de rejeitos;
XII - o incentivo à comercialização e consumo de materiais recicláveis ou reciclados;
XIII- a aplicação da logística reversa, por cadeia produtiva, priorizada em função do porte da geração e da natureza do impacto à saúde pública e ao meio ambiente;
XIV- a garantia de acesso da população à informação, à participação e ao controle social nas questões relativas à gestão integrada de resíduos sólidos;
XV- a responsabilidade compartilhada do poder público e da sociedade, na forma do Artigo 225, da Constituição Federal;
XVI- a participação da sociedade no planejamento, formulação e implementação das políticas públicas, na regulação, fiscalização, avaliação e prestação de serviços por meio das instâncias de controle social;
XVII- a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
XVIII- a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental;
XIX- o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis; e
XX- a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 10- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Anexo Único desta Lei, será o instrumento norteador de todas as ações do executivo municipal para a gestão dos resíduos sólidos na jurisdição do município de Barcarena.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 11- A responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final, cabe ao Poder Público Municipal e aos respectivos geradores nos termos do capítulo III, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 e importa, conforme o caso, nos deveres de:

I- separação e acondicionamento adequados;
II- pagamento dos tributos, taxas e preços estabelecidos em Lei como contrapartida aos serviços de coleta, transporte, destinação e tratamento final;
III- transporte, destinação e tratamento final;
IV- garantia da segurança para que as ações a seu cargo sejam implementadas de forma a não oferecer risco para os consumidores, aos demais operadores de resíduos sólidos e à população;
V- atualização e livre disposição para consulta pelos órgãos competentes, informações completas sobre as atividades e controle do manuseio dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;
VI- permissão, a qualquer tempo, a que os órgãos ambientais competentes fiscalizem suas instalações e processos;
VII- recuperação das áreas degradadas de sua responsabilidade, bem como de se responsabilizar pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, em conformidade com as exigências legais e aquelas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, além de responder pelos danos causados a terceiros;
VIII- desenvolvimento de programas de capacitação técnica continuada, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos.

Artigo 12– O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

I- descrição do empreendimento ou atividade;
II- diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III- observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:
a)Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
b)Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador.
IV- identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V- ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI- metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;
VII- se couber ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31; Lei nº 12.305/2010.
VIII- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
IX- Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

§ 1ºo plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 2º Serão estabelecidos em regulamento:

I- normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II– critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Artigo 13- Sem prejuízo do disposto nos artigos **10, 11**,**12** cabe:

I - ao Poder Público Municipal:
a)Adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos; e
b)Articular com os geradores dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a implementação da estrutura necessária p a r a garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de responsabilidade dos mesmos.

II- aos fabricantes e importadores:
a)adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade;
b)coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;
c)articular com sua rede de comercialização a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade;
d)garantir que estejam impressos, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento, advertindo o consumidor quanto aos riscos ambientais resultantes do descarte indevido e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado dos resíduos sólidos de sua responsabilidade.
III- aos revendedores, comerciantes e distribuidores:
a)receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos do sistema reverso de sua responsabilidade;
b)garantir o recebimento, criar e manter postos destinados à coleta dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, e informar ao consumidor a localização desses postos; e
c)disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado;
IV- aos consumidores:
a)após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos reversos aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta especificados; e
b)acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução da geração de resíduos.

Artigo 14- A pessoa física ou jurídica, contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução das atividades descritas nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos instituídos pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assim como o contratante desses serviços são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício destas atividades.

Artigo 15- Os resíduos sólidos de qualquer natureza deverão sofrer acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às condições estabelecidas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Artigo 16- No caso de ocorrências danosas envolvendo resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos e rejeitos, que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:
I - do gerador do resíduo sólido envolvido;
II - do gerador e do transportador nos danos ocorridos durante o transporte; e
III - dos geradores responsáveis e dos postos de coleta ou das unidades de disposição final, nos danos ocorridos nas instalações.

§ 1º- em caso de danos acidentais que envolvam resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos ou rejeitos com características perigosas ao meio ambiente, o gerador fica responsável pela comunicação do ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º- nos casos em que não for identificado o gerador responsável pelo dano, o Poder Público competente assumirá a responsabilidade imediata pelos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do direito de regresso.

CAPÍTULO IV
DA COLETA SELETIVA

Artigo 17- Fica estabelecido, para os geradores dos resíduos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, a obrigatoriedade de separação e acondicionamento no local de sua produção, em sacos distintos, a serem determinados pelo órgão ou entidade municipal competente, conforme o tipo de resíduo, para:
I- resíduo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;
II– resíduo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares ao resíduo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de cento e vinte litros ou sessenta quilogramas.

§ 1º- Para o fim previsto no caput, serão separados e acondicionados em:
I– resíduo reciclável (limpo): papel, papelão, vidros, plásticos, metal, embalagens longa vida;
II– resíduo orgânico: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de árvores, grama, palhas e assemelhados;
III- rejeito: papel higiênico, lenços de papel, papel molhado e engordurado, curativos, fraldas descartáveis, absorventes, preservativos, etc.

§ 2º- Consideram-se resíduos recicláveis, todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

§ 3º- O Poder Executivo regulamentará, através de portaria, a forma de aplicação da norma estabelecida neste artigo, estabelecendo, entre outras disposições:
I- prazo, não superior a 04 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, para seu integral cumprimento;
II- meios de sua divulgação à população; e
III- hipóteses de exceção à obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo, em razão da constatação de impossibilidade de acondicionamento ou coleta na forma estabelecida por esta Lei.

§ 4º- Poderá o órgão municipal competente alterar a forma de fracionamento estabelecida no § 1º, com vistas à ampliação da seletividade.

§ 5º- O descumprimento da obrigação imposta pelo caput deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 20 (vinte) UFP-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará).

Artigo 18- A coleta domiciliar regular definida pelo recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos nos incisos I e II, do *caput* do artigo anterior, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horários estabelecidos e divulgados pelo órgão municipal competente, será realizada mediante Coleta Seletiva sempre que os resíduos sólidos urbanos encontrarem-se acondicionados pelos geradores na forma do Artigo 17, inciso II, § 1º e 2º, desta Lei.

§ 1º- Compete ao órgão gestor do sistema de limpeza pública estabelecer, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular e da coleta seletiva, que deverão ser observados pelos Munícipios.

§ 2º- A coleta dos resíduos recicláveis será atribuída às associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, conveniadas pelo órgão ou entidade municipal competente, ao qual compete editar as normas técnicas pertinentes às atividades e fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS

Artigo 19- Sem prejuízo das demais responsabilidades que venham a ser atribuídas pelo Poder Público Municipal aos geradores de resíduos sólidos que requeiram manuseio especial ou diferenciado, são de observância obrigatória as normas previstas neste Capítulo.

Seção I
Pilhas, Baterias, Lâmpadas e Produtos Eletroeletrônicos

Artigo 20- As pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final observar o estabelecido nesta Lei.

§ 1º- para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias, aquelas que contenham, em sua composição, um ou mais elementos de chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.

§ 2º- os resíduos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.
§ 3º- a vedação disposta no § 2º, não impede que aterros sanitários para disposição final de resíduos de naturezas diversas componham um mesmo centro de tratamento de resíduos.
§ 4º- estende-se o disposto nesta Seção aos produtos eletro-eletrônicos que, possuindo ou não pilhas ou baterias em sua estrutura, contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.
Artigo 21 –Estende-se a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, desde que acordados em acordos setoriais e termos de compromisso firmado entre o poder público e o setor empresarial.
Parágrafo Único- A definição dos produtos e embalagens a serem abrangidos deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
Artigo 22- Os produtos discriminados no artigo 20 e os acrescentados pelo artigo 21, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam, ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
Parágrafo Único- As baterias industriais destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partidas de motores à diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para os procedimentos referidos no caput.
Artigo 23- Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo anterior.
Parágrafo Único- Os resíduos potencialmente perigosos na forma do caput serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinente, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.
Artigo 24- A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos de que tratam os artigos 20, 21 e 22, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

Seção II
Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

Artigo 25- Os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, de acordo com as legislações vigentes, especialmente as normas da vigilância sanitária, o qual deve descrever as ações relativas ao manejo dos RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
Artigo 26- Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.
Artigo 27- Constituem critérios mínimos para disposição final de resíduos de serviços de saúde:
I-quanto à seleção de área:
a)não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental, observado o afastamento de unidades de conservação ou áreas correlatas; e
b)respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
II- quanto à segurança e sinalização:
a)adotar sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
b)instalar sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.
III- quanto aos aspectos técnicos:
a)possuir sistemas de drenagem de águas pluviais;
b)realizar coleta e disposição adequada dos percolados;
c)realizar tratamento de gases;
d)impermeabilizar a base e taludes; e
e)realizar monitoramento ambiental.
IV- quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:
a)dispor os resíduos diretamente sobre o fundo do local;
b)acomodar os resíduos sem compactação direta;
c)efetuar cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
d)efetuar cobertura final; e
e)proceder ao plano de encerramento.
Parágrafo Único– Sem prejuízo do estabelecido no *caput*e incisos deste artigo, o*s* geradores de Resíduos Sólidos da Saúde deverão observar todas as recomendações dispostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, especialmente no que se referem as regras para o gerenciamento dos resíduos da saúde.
Seção III
Resíduos da Construção Civil – RCC

Artigo 28- Para gerir os resíduos da construção civil o poder público deve exigir dos geradores o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, contemplando os aspectos referentes à geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção ao meio ambiente.
Parágrafo Único: Os geradores deverão seguir todas as recomendações dispostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, podendo o poder público definir diretrizes técnicas e procedimentos ou normas de exceção a serem aplicados aos pequenos geradores.
Artigo 29- O Plano de Gerenciamento de RCC, que estabelece os procedimentos necessários para a minimização, o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, deve ser apresentado pelo gerador, público ou privado, cujo empreendimento requeira a expedição de licença municipal de obra de construção, modificação ou acréscimo, de demolição ou de movimento de terra, e assinado pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
Artigo 30- Na licitação de obra pública, o respectivo edital deve incluir as exigências referentes ao necessário Plano de Gerenciamento de RCC.
Artigo 31- Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
Seção IV
Pneumáticos Inservíveis

Artigo 32-. É proibida queima a céu aberto, bem como a destinação final de pneumáticos inservíveis em aterros sanitários, mares, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços.
Artigo 33- Os fabricantes e os importadores de pneumáticos deverão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.
Parágrafo Único- As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.
Artigo 34- Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.
Artigo 35- Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e

poder público, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes na cidade.

Seção V
Óleo e Gordura Vegetal

Artigo 36- Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleo comestível ou gordura hidrogenada na rede coletora de esgotos do Município, em águas fluviais ou equivalentes.
§ 1ºos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizam óleo comestível ou gordura vegetal hidrogenada como matéria- prima deverão depositar os resíduos em recipiente próprio, dotado de rótulo com o nome e o CNPJ da empresa, além de inscrição com os seguintes dizeres: "**RESÍDUO DE ÓLEO COMESTÍVEL E/OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA**".
§ 2ºa Coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas apenas por entidades ou empresas cadastradas junto ao órgão municipal competente, ao qual cabe editar as devidas normas para regular essas atividades.
Artigo 37- Sem prejuízo do disposto no artigo**36**, o Poder Público Municipal deverá no âmbito de sua política de educação ambiental, buscar a sensibilização do conjunto da população para os problemas decorrentes do descarte indevido de óleos e gorduras.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 38- O Poder Público Municipal poderá propor alternativas de fomentos e incentivos fiscais e creditícios, para indústrias e instituições que trabalhem com produtos reciclados, ou fabriquem ou desenvolvam novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.
Artigo 39- O Poder Público Municipal poderá editar normas com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios respeitados as limitações legislação vigente, para as entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no Município, bem como, para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
Artigo 40- O Poder Público Municipal poderá cobrar, mediante expressa previsão legal, dos geradores de resíduos sólidos, tributos, taxas, tarifas ou preços públicos, pela prestação efetiva dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de fruição obrigatória prestados ou coletados pelo município.
Artigo 41- Os tributos, taxa ou preços públicos devem:
I- garantir a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia e a formação de provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
II- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
III- não inibir o desenvolvimento e o exercício das atividades econômicas; e
IV- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e eqüidade da prestação de serviços.
Artigo 42- Os tributos, taxas ou preços públicos poderão ser mensurados com base em:
I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para as diversas categorias de geradores distribuída por faixas ou critérios de utilização dos serviços, tendo como referência um valor médio estipulado com base nos custos reais do conjunto de serviços prestados como forma de garantir e possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação deste serviço;
II - valores unitários diferenciados para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de geradores, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES
Artigo 43- São proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:
I – lançamento *in natura* a céu aberto;
II- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade; e
III- demais formas vedadas pelo poder público.
§ 1º- No caso de decretação de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada pelo órgão competente.
§ 2º- O descumprimento da norma estabelecida neste artigo sujeita seu autor ao pagamento de multa equivalente 320 UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), não obsta a aplicação das demais leis contra crimes ambientais vigentes.
Artigo 44- Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:
I - a utilização dos rejeitos dispostos como alimentação animal;
II - a catação, em qualquer hipótese;
III - a fixação de habitações temporárias e permanentes; e
IV - demais atividades vedadas pelo poder público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 45- O solo e o subsolo municipais somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que situados em aterros sanitários tecnicamente adequados, com base em projetos executivos detalhados, obedecidas às condições de licenciamento ambiental, estabelecidas pelos órgãos competentes.
Artigo 46- O Município de Barcarena poderá encaminhar parte dos resíduos sólidos gerados na cidade à disposição final em outros Municípios próximos, desde que legalmente autorizado pelo Município receptor dos mencionados resíduos e pelos órgãos ambientais competentes.
§ 1º- Sem prejuízo do disposto no caput, poderá o Município de Barcarena, possuir em seu território mais de um aterro sanitário com as características ambientais ali descritas, localizados em diferentes áreas de planejamento, em locais adequados segundo aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, logísticos, topográficos e econômicos.
§ 2º- A empresa ou consórcio de empresas contratada para implantação e exploração de um aterro sanitário localizado na cidade de Barcarena não poderá participar da licitação relativa a outro aterro a ser implantado.
§ 3º- Cabe à Prefeitura Municipal a escolha das áreas de planejamento em que pretende ser instalado o aterro sanitário.
§ 4º- Em nenhuma hipótese será admitida a disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município de Barcarena em aterros sanitários que não possuam o competente licenciamento ambiental, obedecendo os prazos contidos no PMGIRS em anexo.
Artigo 47- As atividades de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no município de Barcarena estão sujeitas à prévia análise e licenciamento ambiental perante os órgãos competentes, na forma do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais legislações pertinente.
Artigo 48- Os geradores obrigados a elaborar seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos deverão, no prazo estipulado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, apresentá-lo à Prefeitura Municipal.
Artigo 49- A transgressão às disposições desta Lei e suas regulamentações sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta norma, nas demais Leis Municipais, na Legislação Estadual e na Legislação Federal aplicável, especialmente as relativas às sanções civis, penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Artigo 50 –As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e outras fontes de financiamento, através de fundos e programas do Governo Estadual e Federal.
Artigo 51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0B81A73F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 1215/2017-GPMB

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO, o disposto no Art.19º, TÍTULO V, Art. 16º, da Lei Municipal do Meio Ambiente no. 1970, de 27 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

CONSIDERANDO ainda**,** o disposto no Art.8º, do Decreto no. 158, de 04 de Dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, do Município de Barcarena, conforme abaixo se descreve:
I - **Prefeito Municipal de Barcarena**
Antonio Carlos Vilaça - Presidente.
II - **Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE**
Juliana Nobre Soares - membro.
III - **Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**
Maria Ivonete Gomes Cordeiro - membro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B8ABAD09

PROCURADORIA GERAL
CITAÇÃO POR EDITAL Nº 020/2017 PAD Nº 048/2017

A Presidente da Comissão Processante instituída pelo Decreto nº 045/2017, de 02/01/2017, publicada no DO nº 1660, de 27/01/2017, p. 36, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante no termo de indiciação de fl. 22, **RESOLVE:**

1 – **CITAR**, pelo presente **EDITAL**, a servidora **JEANE SORAIA PAES DOS SANTOS**, matricula nº 201111/01, do quadro de pessoal de Barcarena, lotada na Semas (CREAS), que se acha em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste ato, apresentar defesa escrita nos autos do Processo Disciplinar nº 048/2017, a que responde perante esta Comissão, sediada na Av. Cronge da Silveira, nº 134 (altos), entre Tv. 07 de setembro e Tv. Matriz (ao lado do Centro de Eventos)-Barcarena-Pa.
2 – Fica, ainda, o mesmo servidor notificado de que, convocado pelo presente EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão seguirão sem a sua presença.

Barcarena-PA, 19 de outubro de 2017.

Publique-se.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto nº0045/2017

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E36CCDE9

PROCURADORIA GERAL
DECISÃO MONOCRÁTICA - PROCESSO 046/2017

Em face de documentos juntados aos autos fl. 21, e com base no art. 142, I da Lei Complementar 002/94-RJU, a presidência da CPPAD decide **ARQUIVAR** o processo 046/2017, em que figura como investigada a servidora GISELE FARIAS CARDOSO, **SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por perda de objeto.

Barcarena/PA, 20 de Outubro de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CCE846C8

PROCURADORIA GERAL
DECISÃO MONOCRÁTICA - PROCESSO 047/2017

Em face de documentos juntados aos autos fl. 16, e com base no art. 142, I da Lei Complementar 002/94-RJU, a presidência da CPPAD decide **ARQUIVAR** o processo 047/2017, em que figura como investigada a servidora ELIZABETE DA SILVA LOPES ROCHA, **SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por perda de objeto.

Barcarena/PA, 20 de Outubro de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D6AF886D

PROCURADORIA GERAL
DECISÃO MONOCRÁTICA - PROCESSO 051/2017

Em face de documentos juntados aos autos fl. 23, e com base no art. 142, I da Lei Complementar 002/94-RJU, a presidência da CPPAD decide **ARQUIVAR** o processo 051/2017, em que figura como investigado o servidor IVAN PEREIRA RODRIGUES, **SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por perda de objeto.

Barcarena/PA, 20 de Outubro de 2017.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:57A84FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-007/2017

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e disposições do edital de Licitação e, após cumprimento à

norma inscrita na letra dos Artigos 43, III, e 109, I, alínea "a", c/c § 1o da referida Lei, e item 15, subitens 15.8 e 15.9 do edital, torna público aos interessados e os convoca para a sessão de abertura dos envelopes n°. 02, que contém as propostas de preços das empresas habilitadas no processo licitatório em destaque, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, para construção da nova unidade de Espaço de Acolhimento da Criança e do Adolescente (EACA), zona urbana do município de Barcarena/PA. Data de abertura: 25/10/2017 às 10:00h. Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
Barcarena/PA, 20 de outubro de 2017.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Presidente Suplente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0FF8C5E9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA 040/2017 - FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª **ARLETE DA SILVA GOMES**, CPF: n.º **003.691.722-21**, para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II**, junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em 19 de outubro de 2017.

FRANCISCO JANDER FONTELES
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria 587/2017 – GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:2D52AE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ANÁLISE DE RECURSOS À HABILITAÇÃO

EMENTA: Processo de Licitação. Tomada de Preços nº 005/2017, Processo Licitatório n. 146/2017/PMCC.
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de espaço multiuso, pista de caminhada, banheiros, palco, lanchonetes, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Avenida Rio Branco, Bairro Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezessete (2017) reuniu-se na Sala de Licitações do Município a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 507/2017-GP de 22 DE Junho de 2017, composta pelos membros Oseias lima da Fonseca, Tiarles da Silva Santana, Romulo Nunes de Sousa e Jozielia Fontes de França O eming, com presidência sob o primeiro, para apreciar e julgar os pleitos de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentados após o proferimento da decisão e sua regular veiculação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
Inicialmente destacamos a demora na presente resposta o que decorreu em face do acúmulo de trabalho e demais processos em trâmite, assim como, pelo reduzido número de pessoal nesta Comissão Permanente de Licitação.
Publicada a decisão de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará as empresas QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Garantido o direito de resposta as empresas VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, L. A. C. ENGENHARIA LTDA ME, RGS ENGENHARIA EIRELI EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentaram peças de contrarrazões.
Registre-se que a empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP apresentou pleito de desistência do processo licitatório alegando que está passando por processo de dissolução dos seus sócios. Considerando que a fase de habilitação não está encerrada justamente por ainda não ter ocorrido esta decisão administrativa que é efetuada agora, tem-se por bem em acatar o pedido de desistência da empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP com fundamento no art. 43, §6o.
Nesta forma passamos a apurar os pleitos de recursos com suas réplicas respectivas, como segue:
Pedido de Recurso da Empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP
A empresa recorre de sua inabilitação informando que esta ocorreu devido erro exclusivo do órgão emissor da certidão. Alega que apesar de ter conferido os documentos houve falha na entrega do documento pelo servidor do próprio Tribunal de Justiça. Junta com suas alegações documento emitido pela servidora responsável pelo protocolo da comarca de Canaã dos Carajás onde informa que houve troca de certidões e que fora entregue certidão de outra empresa para a licitante, ressalvando que a certidão já estava emitida desde o dia 23 de agosto.
Alega no recurso que também possui certidão válida relativa à falência e concordata junto ao cadastro municipal da empresa, pedindo que esta seja observada e declarada válida para fins de habilitação no processo.
Apurando os fatos se verifica que no curso do certame ao serem apurados os documentos de habilitação da empresa a certidão de falência e concordata não se encontrava regular, vez que apresentada em nome de outra empresa. Entende esta Comissão Permanente de Licitação que devem prosperar no processo de licitação os próprios princípios de direito administrativo, em especial o de legalidade. Deve ser observado também o direito de isonomia entre os participantes devendo todos atender integralmente o edital do presente certame e a própria Lei.
Apesar de ter sido declarado por servidor do tribunal de justiça sobre o erro na entrega dos documentos é dever da licitante se prevenir para que todos os documentos estejam corretos. Esta Comissão Permanente de Licitação observa que o documento é entregue aberto, pode ser lido e então juntado à documentação. Apesar do registro da servidora do protocolo se verifica que houve falta de cuidado da própria licitante ao apresentar documento que não era seu.
Esta Comissão Permanente de Licitação não vê como possível acatar argumentos, mesmo que documentados por certidão, em momento posterior ao do recebimento dos documentos de habilitação. Há vedação expressa no edital sobre a inclusão de documentos que deveriam estar presentes nos envelopes e em hora posterior (Item 12.12) e há previsão na Lei de Licitações impedindo a inclusão (artigo 43, §3o).
Sobre o outro argumento que indica que poderia ser utilizada a certidão presente no Cadastro Municipal da fornecedora teve como forma de cautela esta Comissão Permanente de Licitação em apurar os documentos de cadastro arquivados no órgão e pode observar que o documento específico de Certidão de Falência e Concordata está vencido tornando-o inválido para a habilitação que pede a empresa recorrente.
Destaca esta Comissão Permanente de Licitação que as empresas FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e L. A. C.

ENGENHARIA LTDA ME apresentaram petição de contrarrazões contra o pedido de recurso da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP estando estes apreciados em conjunto com a presente decisão.
Temos com o apurado nestes argumentos por entender que resta confirmada a INABILITAÇÃO da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP uma vez que apresentou documento referente à outra empresa, que qualquer medida para juntar documento posteriormente é impedida na forma do edital e da lei, e que a certidão existente no Cadastro da Empresa junto ao Município está vencida pelo que impossível de ser considerada para este certame.

Pedido de Recurso da Empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
A empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA protocola documento de recurso administrativo destacando de forma simples 06 (seis) itens de recurso, numerados nessa forma no documento, referentes à Habilitação das empresas RGS ENGENHARIA EIRELI EPP, CONSTRUVALE (VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP) e MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP.
Os itens do recurso referentes à empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, itens 2, 3, 4 e 5, restam prejudicados devido o pedido de desistência apresentado pela empresa, apesar da empresa ter juntado pedido de contrarrazões, esta apresentou posteriormente pleito de desistência da proposta, o que já foi dito acima, o que a exclui da licitação e logicamente a inabilita, por isso deixam de ser observados neste momento.
Questiona no item 1 o documento de visita técnica do engenheiro Rodrigo dos Santos que informa ter sido realizada pela empresa BELMONTE mas foi apresentado para os documentos da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP. Na sua peça de contrarrazões a empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP informou que o engenheiro participou da visita técnica com uma empresa que não se interessou pelo certame tendo pedido nova data específica para participar com sua própria empresa, informa que os documentos estão presentes no processo (folhas 576 e 1.791).
Sendo o pedido de recurso objetivo e direto esta Comissão Permanente de Licitação fez conferência aos documentos indicados, em especial os referidos na resposta da empresa, e pode verificar que na folha 575 a 589 do processo existem documentos da visita técnica realizada pela empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP, podendo esta Comissão Permanente de Licitação destacar o documento de folha 589 que é a própria ata da visita técnica que resolve a presente questão em definitivo.
Como foi alegado em contrarrazões na folha 1.791, onde estão os documentos de habilitação da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP, consta documento de declaração de visita técnica em nome da própria empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP e do engenheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos, assinada pelo representante da Prefeitura Municipal.
Como são os documentos regulares e aptos a sua finalidade não se vê motivo para a procedência do recurso devendo ser mantida a HABILITAÇÃO da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP.
Recorre a empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA no item 6 sobre a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP ter apresentado ficha de inscrição de cadastro estadual (FIC) desatualizada. Na petição de contrarrazões a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP informa que devido ser prestadora de serviços não está obrigada a realizar a inscrição estadual.
Apesar dos argumentos apresentados pela empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP esta Comissão Permanente de Licitação verificou no processo de licitação que junto aos seus documentos de habilitação fez juntar ficha de inscrição estadual, onde aparecem seus dados e demais informações de registro, nas folhas 1.463 e 1464. Este documento é datado em mais de 90 (noventa) dias da data do recebimento da proposta.
O edital do processo informa no item 12.7.2 que quando o documento não tiver prazo especificado pelo órgão emissor este será de 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope no. 01. Entretanto ao adentrar no item 12.3, alínea b) do edital, vimos que em nenhum momento o referido documento é solicitado, sendo somente pedido a prova de inscrição municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado e o referido documento foi apresentado de forma regular pela empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, dentro do prazo de vigência pedido no item 12.7.2 do instrumento convocatório.
Desta forma, entende-se que a empresa cumpriu todos os requisitos do edital, ao apresentar todos os documentos solicitados no item 12 que referencia os documentos de habilitação, não sendo plausível inabilitar a licitante por documentação que não fora exigida no edital ao qual essa Comissão de Licitação está vinculada e que norteia o procedimento de contratação. Assim sendo, é impossível para a Comissão Permanente de Licitação acatar o pedido de recurso, mantendo a decisão inicial de declarar como HABILITADA a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP.

Conclusões
Conforme os julgamentos realizados por esta Comissão Permanente de Licitação dos recursos administrativos apresentados pelas empresas QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e das petições de contrarrazões das empresas VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, L. A. C. ENGENHARIA LTDA ME, RGS ENGENHARIA EIRELI EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA entendemos por:
1. Acatar o pedido de desistência da proposta da empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP;
2. Não acatar o pedido de Recurso da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP e acatar o pedido de contrarrazões das empresas FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e L. A. C. ENGENHARIA LTDA ME observando a falha do documento de certidão de falência e concordata da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP mantendo a decisão pregressa ao qual está licitante foi declarada como INABILITADA;
3. Não reconhecer o recurso da empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA em relação aos itens 2, 3, 4 e 5, referentes sobre a empresa VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP uma vez que prejudicados pela desistência da empresa do certame;
4. Apreciar o recurso da empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA em relação ao item 1, onde se insurge contra a empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP em relação ao seu documento de visita técnica e verificando o pedido de contrarrazões da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP observar que há nos autos os documentos de visita técnica do engenheiro representante da empresa de forma regular pelo que se deve ser mantida a HABILITAÇÃO da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP;
5. Apreciar o recurso da empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA em relação ao item 6, onde se insurge contra a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP em relação a validade do documento de ficha de inscrição estadual e verificando o pedido de contrarrazões da empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, observar que o documento, ao qual é questionada a validade, não foi exigido para fins de habilitação e manter a decisão pregressa de HABILITADA da empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP.
Considerando que a Comissão Permanente de Licitação não acatou o pedido de recurso da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP e que o pleito de recurso da empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA motivou a revisão parcial da habilitação no caso da empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP se encaminha o presente processo para apuração da autoridade superior competente na forma do artigo 109 §4o da Lei de Licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:9A1962A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE RECURSOS À HABILITAÇÃO

EMENTA: Processo de Licitação. Tomada de Preços nº 005/2017, Processo Licitatório n. 146/2017/PMCC.
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de espaço multiuso, pista de caminhada, banheiros, palco, lanchonetes, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Avenida Rio Branco, Bairro Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Recebo o presente processo com a análise da Comissão Permanente de Licitação para apurar os argumentos de recurso que não foram reconsiderados pela própria Comissão Permanente de Licitação.
Registro que as empresas QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentaram pedidos de recurso que foram o primeiro analisado como improcedente e o segundo analisado como improcedente em parte (apenas o item 6) pela Comissão Permanente de Licitação o que obriga que esta decisão seja tomada pela autoridade superior.
No pedido de recurso da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP, em conjunto com os demais argumentos apresentados pelas empresas que reclamaram contra o próprio pedido, no caso L. A. C. ENGENHARIA LTDA ME, RGS ENGENHARIA EIRELI EPP e FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA houve regular acompanhamento do processo por parte da Comissão Permanente de Licitação e em sua análise a interpretação efetiva do que informa o Edital e a Lei de Licitações resta como correta para o entendimento deste secretario. O item é expresso no Edital e na Lei de Licitações, sendo impedida a juntada de novo documento em momento posterior a realização do recebimento dos envelopes, o que se permitiria entender caso admitisse a certidão apresentada posteriormente.
No caso a empresa não juntou sua certidão vencida ou com irregularidades, mas sim de outra empresa que não possui qualquer relação consigo. Apesar do registro da servidora do fórum de que houve erro na entrega do documento e que a certidão estava emitida não há como presumir que sequer a empresa conferiu seus documentos na certidão.
Prevejo que o entendimento em contrário poderia prejudicar o processo vez que seria contrário à lei, portanto ilegal, e tornaria a concorrência do processo de licitação desigual, permitindo a juntada em momento diferente de documentos entre os licitantes, ou seja, não teria isonomia.
Fiz pesquisa de julgados sobre o caso e pude verificar dois que me chamaram a atenção:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA SUA CONCESSÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. I - Verificada a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar, consubstanciada no fato de ter a Administração Pública se pautado na lei, nos princípios licitatórios e no edital, é de ser mantida a decisão agravada de indeferimento da liminar. II. A Administração Pública se orienta pelo princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, segundo o qual a atividade administrativa deve primar pelo interesse da coletividade, que não pode ser prejudicado em decorrência de proteção de um interesse particular. III. Agravo regimental conhecido e desprovido para manter a decisão recorrida.
(TJ-MA - AGR: 0016682013 MA 0043286-55.2012.8.10.0001, Relator: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 15/03/2013, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 21/03/2013)

DIREITO ADMINISTRATIVO E FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇAO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇAO DE CERTIDAO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇAO JUDICIAL. PREVISAO LEGAL E EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INABILITAÇAO DO CANDIDATO. RECURSO IMPROVIDO. 1) No procedimento licitatório, a fase de habilitação econômico-financeira tem por finalidade arrecadar dados que façam presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. 2) Os documentos exigidos pelo art. 31 da lei nº 8.666/93, bem como pelo instrumento convocatório, devem ser devidamente atendidos pelos licitantes, haja vista que a Administração Pública, ao realizar o certame, deve estabelecer exigências que garantam que o vencedor terá condições econômicas para suportar os gastos - as vezes, bem elevados - do objeto do futuro contrato administrativo. 3) Tratando-se de obras de grande expressão econômica e responsabilidade técnica, legitima-se a exigência inserida no Edital Convocatório para apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, pois a contratação de empresa nessas condições jurídicas, que atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, poderá colocar em risco o cumprimento das obrigações. (...)
(TJ-ES - AI: 24119002939 ES 24119002939, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 09/08/2011, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2011)

Vejo que não há como entender de forma contrária pelo que confirmo os argumentos da Comissão Permanente de Licitação em sua análise e defino pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP por ter omitido o documento de Certidão de Falência e Concordata no momento oportuno.
Prosseguindo a análise verifico o item 1 do recurso apresentado pela empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA onde questionou a regularidade dos documentos de visita técnica da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP.
Como foi perfeitamente descrito pela Comissão Permanente de Licitação reitero que conferi no processo de licitação os documentos que se referem a visita técnica da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP e verifiquei que nas folhas 575 a 589 estão presentes os documentos da visita técnica realizada pela empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP com relevância o documento de folha 589 que se trata da ata de visita técnica lavrada em nome da empresa licitante e de seu engenheiro responsável, assinada pelas autoridades do município.
Da mesma forma conferi novamente o processo na folha 1.791 e verifico que junto aos documentos de habilitação da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP fora regularmente apresentado o documento de declaração de visita técnica. Não vejo qualquer erro que possa motivar a revisão da decisão tomada anteriormente.
Confirmo o entendimento da Comissão Permanente de Licitação e verifico que não há o que ser revisado na decisão que garantiu a habilitação da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI EPP pelo que entendo ser necessária a manutenção de sua HABILITAÇÃO.
Quanto ao que fora abortado na peça recursal impetrada pela empresa FERRARI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no item 6 contra a habilitação da empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, ratifico que tal recurso não poderá prosperar, uma vez que a empresa não poderá ser penalizada/inabilitada, por documento junto para fim de enriquecer o julgado do processo licitatório. Advirto que seja mantida a decisão de habilitação da empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP.
Tendo sido declaradas prejudicadas as demais alegações pela desistência da empresa recorrida ao processo, assim como, ter ocorrido a reconsideração para o demais item de recurso tenho como apreciados os argumentos de recurso apresentados.
Determino o prosseguimento do processo de licitação com a necessária publicação das decisões e análises em questão na forma prevista no próprio edital de licitação.

Secretário Municipal

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:69235910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE CONVOCAÇÃO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório n. 146/2017/PMCC.
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de espaço multiuso, pista de caminhada, banheiros, palco, lanchonetes, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Avenida Rio Branco, Bairro Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, Convoca todas as Licitantes Participantes do Processo Licitatório n° **146/2017/PMCC**, Modalidade - **Tomada de Preços nº 005/2017,** cujo o Objeto é **Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de espaço multiuso, pista de caminhada, banheiros, palco, lanchonetes, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Avenida Rio Branco, Bairro Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,** para abertura do envelope de proposta, no dia 24/10/2017 às 14h:00hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizada na Rua Tancredo Neves S/N, Centro.

Canaã dos Carajás, 20 de Outubro de 2017.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Dec. 507/2017

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:435EEEB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite – Nº 003/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, tornou público e realizou no dia 17 DO MÊS DE outubro DE 2017 às 08:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Tv. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial SRP, tipo **Regime de execução indireta, de empreitada a preço global**,, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE 04 (QUATRO SALAS) DO POSTO DE SAÚDE DA FAMILÍA, DA VILA CRUZEIRO EM CONCEIÇÃO DO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, conforme descrições constantes no termo de referencia**. Tendo como vencedora a seguinte empresa: A.DA.P OLIVEIRA &CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ:10.727.555/0001-93.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:398D93BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 020/2017 FME

O Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **06 DO MÊS DE Novembro DE 2017 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial SRP, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEICULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGAUIA-PA.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:BAB3DB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 115/2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor **DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEREDO**, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com abastecimento do veiculo S-10 LTZ Chevrolet- placa JKC 7588 de Conceição do Araguaia /Belem e de Belem / Conceição do Araguaia , no periodo de 25 a 28/10/2017 a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de outubro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:8C3F0A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 105/2017

PORTARIA nº 105/2017 03, de outubro de 2017

A secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições previstas no INCISO I, DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1993, REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1º Designar: **RUFINA AMORIM PINTO**, diretora escolar, matricula Nº 1355; **MARIA EDITE PEREIRA FAUSTINO**, professora P II, matricula Nº 1224 e **WALNELIA BENIGNO MAGALHAES CARRIJO**, professora P II, matricula Nº 1416; para, sob a presidência do primeiro, compor a **COMISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** destinada a apurar, nos prazos estabelecidos em lei, conforme se trate de processo administrativo disciplinar contraditório os fatos de que trata o Processo **nº 2017003021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

publique-se e
cumpra-se.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Mul. de Educação e Cultura
Port. 006/2017

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:6756D912

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 106/2017

A secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições previstas no INCISO I, DO ART. 138, INCISO II, DO ART. 135, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1993, REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1º Designar: **RUFINA AMORIM PINTO**, diretora escolar, matricula Nº 1355; **MARIA EDITE PEREIRA FAUSTINO**, professora P II, matricula Nº 1224 e **WALNELIA BENIGNO MAGALHAES CARRIJO**, professora P II, matricula Nº 1416; para, sob a presidência do primeiro, compor a **COMISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** destinada a apurar, nos prazos estabelecidos em lei, conforme se trate de processo administrativo disciplinar contraditório os fatos de que trata o Processo **nº 2017003447**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Mul. de Educação e Cultura
Port. 006/2017

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:2F26D84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 116/2017

A secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições previstas no INCISO I, DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1993, REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1º Designar: **VERONEIDE FERREIRA DE SOUSA MIRANDA**, matricula Nº 1983; lotada na Escola Marizete Figueiredo; **DELCINA FERREIRA DE SOUSA PIMENTA**, , matricula Nº 940, Lotada na Escola Nova República e **MARIA SALETE DANTAS DA SILVA,** lotada na Escola Luzia Mourão, matricula Nº 1259; para, sob a presidência da primeira, compor a **COMISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** destinada a apurar, nos prazos estabelecidos em lei, conforme se trate de processo administrativo disciplinar contraditório os fatos de que trata o Processo **nº 2017003464**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Mul. de Educação e Cultura
Port. 006/2017

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:08AF1F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO COMAM Nº 003/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabele a isenção de cobrança de taxa ambiental para emissão de autorizações para implantação de culturas de subsistência de até 5,0 ha.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e considerando:
A Lei Municipal nº 1.185, de 17 de outubro de 2013, que institui a Nova Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Conceição do Araguaia, e o Decreto Municipal nº 71, de 13 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno do COMAM; e
Considerando a decisão do COMAM em reunião do dia 15 de Setembro do corrente ano.
Resolve:
Art. 1º. Fica estabelecida isenção de cobrança de taxa ambiental para a emissão de autorização para implantação de culturas de susbsitência em área de até 5,0 ha.
Parágrafo único. Considera-se culturas de subsistência o plantio isolado ou consorciado das seguintes culturas: milho, arroz, mandioca, abóbora, legumes e verduras em geral, gergelim e cana-de-açúcar para uso alimentar da família.
Art. 2º. A isenção que trata o Art. 1º desta Resolução não se aplica para formação de pastagem.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, 15 de Setembro de 2017.

AMARILDO SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Flávio Watanabe
Código Identificador:A0FCFD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAM DE 15/09/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM), REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2017, na sala do Setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Araguaia-PA, localizada à Avenida Juscelino Kubistchek, nº 3751, Centro, nesta cidade, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Araguaia-PA. A Reunião foi convocada através do Edital de Convocação nº 001/2017, de 06 de setembro de 2017, conforme o Regimento Interno do COMAM. Às 09:00h constatou-se que ainda não havia quórum para o início da reunião. Após 30 minutos, às 9:30h, constatou-se que havia quórum para o início da reunião com a presença dos seguintes membros: Amarildo Sousa Costa, titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, Joel Carlos Costa, titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Genebaldo Barbosa de Queiroz, titular do Instituto Federal do Pará Campus Conceição do Araguaia, Alfredo da Luz Silva, titular da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, Maria Gonçalina Alves Dias, titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia, Josevaldo Siqueira dos Santos e Marival Alves Soares, respectivamente, titular e suplente da Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais do Setor Berokã, e Jones Lopes Noleto, titular da Colônia de Pescadores Z-39. O Sr. Amarildo Sousa Costa, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deu início aos trabalhos dando as boas-vindas aos presentes. Em seguida, fez uma breve prestação de contas sobre as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

– SEMARH. Começou relatando que a SEMARH acabou de ganhar 04 computadores novos do Programa Municípios Verdes, através de recursos do Fundo Amazônia, para serem utilizados pela equipe de gestão ambiental municipal. Relatou também que participou recentemente de uma capacitação de gestores ambientais em Belém e que anteriormente já tinha participado de uma importante reunião do Fórum de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Pará. E que a participação nestes eventos culminou na doação destes computadores e que estes espaços são importantes para a articulação para conquistar recursos financeiros e materiais para a secretaria de meio ambiente. Falou sobre a experiência de coleta seletiva em Portugal e chamou a atenção para o problema daqui de Conceição do Araguaia e sobre como resolver a questão do lixo, implantar a coleta seletiva, a necessidade de Educação Ambiental para a conscientização das pessoas sobre o lixo e a implantação do aterro sanitário. O Sr. Genebaldo Barbosa de Queiroz (IFPA) pediu uma parte e contou sobre que conheceu um trabalho de coleta seletiva e reciclagem. Disse que o aterro sanitário é ultrapassado e que a reciclagem é o caminho. A matéria orgânica pode ser utilizada para compostagem e adubo orgânico ou geração de energia. Recomendou também o uso de um picador de galho para diminuir o volume do material de poda e utilizar o produto para compostagem ao invés de jogar no lixão. O Sr. Flávio Watanabe esclareceu que o aterro sanitário ainda é a solução mais adequada para a disposição final dos resíduos sólidos. O que acontece é que somente deveria ir para o aterro os resíduos considerados como "rejeitos". O restante dos resíduos deveria ser aproveitado para reciclagem. O Sr. Amarildo retomou a palavra relatando que não é possível foi possível realizar a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA devido a gestão anterior não ter incluído dotação orçamentária do FMMA no PPA e na LDO/LOA. Entretanto as taxas cobradas pela SEMARH estão sendo depositados em conta corrente específica em nome do FMMA no BANPARÁ. Relatou também que está solicitando dos setores competentes toda a documentação relativa ao FMMA para que se possa esclarecer sobre este fato. Em seguida, informou que o Conselho Municipal de Saneamento Básico está sendo recomposto para dar prosseguimento à construção do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Relatou também sobre os problemas que a irrigação de abacaxi está causando em algumas localidades devido ao longo período de seca. E que já recebeu algumas denúncias. Sugeriu convidar um especialista na área de outorga e legislação sobre o uso de recursos hídricos para discutir em conjunto com os agricultores uma solução para este problema. O Sr. Genebaldo disse que o problema da irrigação em nosso município é que desde o começo foi feito sem seguir a técnica correta e a legislação sobre o uso de recursos hídricos. Disse ainda que a irrigação somente será viável através de poços profundos, pois no período seco a grande maioria dos córregos secam. Disse também que deve-se regularizar essa situação com cuidado e aos poucos. O Sr. Amarildo retomou a palavra e informou que a partir da próxima semana os lava-jatos serão fiscalizados e os que não deram entrada no processo de licenciamento serão interditados. Informou também que a questão das vendas de galinhas e frangos vivos na feira coberta, após denúncia do Ministério Público Estadual e da realização de três reuniões com os vendedores, foi acordado que os vendedores não poderão mais deixar as aves na feira, devendo trazer às 06:00h da manhã e levá-las de volta às 13:00h, além de deixarem as aves soltas no período da tarde para que possam pastar à vontade. A Sra. Maria Gonçalina Alves Dias e outros presentes na reunião, questionaram sobre a venda de peixe na feira coberta e que a feira não deveria funcionar todos os dias, além de que a feira foi "tomada" por vendedores "fixos", e cobraram uma posição a esse respeito da prefeitura. O Sr. Amarildo disse que tem um projeto de reforma da feira e que o prefeito está empenhado na busca de recursos para viabilizar a implantação deste projeto e que com essa reforma espera resolver todos os problemas apontados pelos membros do COMAM. O Sr. Amarildo disse ainda que devido ao período muito seco o número de queimadas descontroladas aumentou muito e que tem recebido muitas denúncias. Disse que disponibilizou 8 homens em dois grupos para atuar nesta questão. Estão trabalhando dia e noite para atender a demanda e tentar apagar os incêndios e apurar as responsabilidades. O Sr. Josevaldo Siqueira dos Santos relatou que todos os anos tem fogo descontrolado que vem da área de reserva legal do PA. Pe. Josimo Tavares e que este ano o fogo chegou a atingir uma largura de 15 km de extensão. E que necessita de dois caminhões pipas para controlar o incêndio que está devastando o PA. Pe. Josimo Tavares. O Sr. Amarildo disse que iria ver a possibilidade de conseguir os caminhões pipas. O Sr. Josevaldo denunciou ainda que o PA. Pe. Josimo Tavares possui pelo menos 35 lagos conhecidos, e segundo o Sr. Jonas Lopes Noleto, totalizam 52 lagos, e que todos os anos tem pesca predatória por parte dos pescadores profissionais. O Sr. Jones Noleto pediu um "a parte" e disse que a pesca predatória também é causada também por pescadores amadores. Em seguida, o Sr. Flávio Watanabe fez a leitura da ordem do dia. Em seguida, passou-se para a leitura e discussão da minuta de Resolução COMAM nº 001/2017, que trata da criação do Grupo de Trabalho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. O Sr. Alfredo da Luz Silva sugeriu que além do uso do solo, acrescentar também o uso de recursos hídricos e dos recursos naturais. Não havendo nenhum questionamento, a sugestão foi aprovada por todos. Em seguida, a proposta de resolução foi aprovada por todos os presentes. Em seguida o Sr. Flávio Watanabe colocou me pauta a discussão da Portaria SEMMARH nº 001/2016, que foi editada *"ad referendum"* do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a inclusão da Atividade de Serviços de Somatoconservação e Tanatopraxia no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Após a leitura, o Sr. Genebaldo Barbosa relatou que já passou por uma situação complicada devido esse tipo de serviço não ser ofertado da maneira correta em nossa cidade e que é de suma importância a oferta desse serviço devidamente legalizado em nosso município. Não havendo questionamentos, a Portaria SEMMARH 001/2016 foi aprovada por todos, sendo que a redação da Resolução de aprovação da Portaria SEMMARH 001/2016 será feita posteriormente. O Sr. Amarildo Sousa Costa, aproveitou a oportunidade e colocou para apreciação dos membros do COMAM a questão da isenção de cobrança de taxa ambiental para emissão de autorizações para preparação de área para plantio de culturas de subsistência (arroz, milho, mandioca, etc.) de até 5,0 ha, devido a grande maioria dos pedidos serem de agricultores familiares. Vários membros se manifestaram favorável à proposta, no entanto, frisaram que a isenção fosse somente para implantação de culturas de subsistência e não seja estendida para formação de pastagem. Dessa forma, a proposta foi aprovada por todos os presentes, ficando a isenção de taxa ambiental para a implantação de culturas de subsistência em área de no máximo 5,0 ha. A redação da Resolução de aprovação desta proposta será feita posteriormente. Em seguida, o Sr. Amarildo Sousa Costa retomou a palavra e agradeceu a presença de todos e, não havendo outras questões a tratar, encerrou a presente reunião e eu, Flávio Watanabe, secretário *"ad roc"*, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conceição do Araguaia-PA, em 15 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Flávio Watanabe
Código Identificador:83B8FA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAM DE 16/08/2017

ATA DA 1ª REUNIÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM), REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2017, na sala da Educação Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Araguaia-PA, teve início à 1ª Reunião do Novo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM. A Reunião foi convocada através do Ofício Circular nº 197/SEMMARH/2017 de 10 de Agosto, que também nomeia e dá posse aos novos membros do COMAM, conforme a Lei Municipal nº 1.185/2013. Estavam presentes à reunião os seguintes membros: Genival Reis dos Santos (EMATER – Escritório Regional); José Ernani Filho (EMATER – Escritório Local); Wallace Ladeira (SEMAIC); Luciano Morais Ferreira (TC PM/ 22° BPM); Raimundo Nonato Barros (INCRA); Maria Conceição de Lira (MMC); Maria Gonçalina Alves Dias (STTR); Alan dos Reis Honorato (TEN PM/ 22° BPM); Paulo Cézar Bono (ACICA); Josevaldo Siqueira (Associação Berokan); Marival Alves Soares (Associação Taina Rekã); Erlan Silva Sousa (IFPA);

Genebaldo B. de Queiroz (IFPA); Amarildo Sousa Costa (Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos); Fernanda A. A. Baccaro (SEMMARH), Flávio Watanabe (SEMMARH). Às nove horas e trinta minutos, constatou-se que havia quórum para o início da reunião. O Sr. Amarildo Sousa Costa, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, presidiu a presente reunião, onde o mesmo iniciou expondo a importância do trabalho que está sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O Sr Josivaldo Siqueira, expos a necessidade da retirada de madeira seca da área de Reserva Floresta, haja vista que há uma grande incidência de fogo oriundo das pescarias que são realizadas na região, e quando este fogo se espalha, rapidamente consome esta madeira e a mesma é perdida, diante disso salientou a necessidade de um projeto de manejo para que haja retirada da mesma sem prejuízo ao meio ambiente. O Sr Genebaldo Queiroz enfatizou a necessidade da tecnologia na agricultura para a diminuição do impacto ambiental, o mesmo elevou a necessidade da educação ambiental nas escolas como meio de prevenção à preservação, enfatizou também a necessidade de um manejo florestal adequado nas áreas de reserva para que as mesmas sejam exploradas adequadamente, levando em consideração a efetiva participação de profissionais capacitados para que sejam minimizados ao máximos os impactos ambientais. O Sr Luciano Ferreira expos a necessidade de um aumento no efetivo Militar para que haja uma efetiva fiscalização, pois diante da atual realidade não há contingente suficiente para atender toda a demanda, ressaltou ainda que o projeto PELOMA se encontra desativado. O Sr Raimundo Nonato, explicou que grande parte da responsabilidade da degradação ambiental vem de projetos de financiamento mal aplicados e mal fiscalizados pelo Governo Federal; expos também que a reserva da Bradesco está sob a responsabilidade do IBAMA, o mesmo colocou as Instalações do INCRA a disposição da SEMMARH. O Sr Marival Alves salientou para a fiscalização nos lagos da reserva, pois segundo o mesmo está havendo uma grande demanda de pescadores profissionais na área, ocasionando assim um crime ambiental. O Secretário Amarildo Costa expôs que está requerendo junto à SPU a concessão das ilhas no entorno deste Município para que as mesmas sejam fiscalizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, diante desta fala o Sr Genebaldo Queiroz parabenizou a equipe da SEMMARH diante da boa atuação no período de Veraneio neste município, porém atentou para o fato que diante do grande sucesso do período de veraneio é bem provável que haja uma demanda maior de veranistas no ano de 2018 e consequentemente haverá uma necessidade maior de atuação da SEMMARH, o mesmo enfatizou também o problema de queimadas em lotes Urbanos, onde o proprietário deixa ocioso e sem limpeza por um período extenso e depois para fazer uma limpeza menos dispendiosa os mesmos utilizam o sistema de queima. Tomando novamente a fala o secretário Amarildo Costa explicou que para que haja a exploração de madeira na área de reserva é necessário que seja elaborado um plano de manejo adequado, com a colaboração de vários profissionais e entidades na elaboração do mesmo, diante do expostos do Sr José Ernani enfatizou que a elaboração dos CARs dos projetos de assentamento não são feitos pela EMATER e sim por empresas terceirizadas junto ao INCRA, o mesmo sugeriu que foi feito na região os chamados CORREDORES VERDES, que servem como áreas de preservação da Flora e da Fauna local. Tomando a palavra o Engenheiro Agrônomo da SEMMARH Sr Flávio Watanabe fez uma introdução rápida sobre a estrutura da SEMMARH, falou sobre as algumas mudanças que a SEMMARH está pleiteando em fazer, expos também a falha na elaboração dos CARs e da necessidade de se alcançar os 80% de cadastro exigidos por lei, fez uma exposição sucinta sobre a legislação ambiental vigente. Após todo o exposto foi efetuado uma leitura do PACTO DO DESMATAMENTO para os presentes afim que seja feita as alterações caso haja necessidade das mesmas, após a leitura foi discutido o mesmo e o grupo de trabalho foi formado com as entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, IFPA, INCRA E EMATER. Houve a eleição para Presidente do Conselho, Suplente e Secretário, onde o Presidente eleito foi o Sr Amarildo Sousa Costa (SEMMARH), Secretário: Genebaldo Queiroz (IFPA). Em seguida o Sr. Amarildo Sousa Costa, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 1ª Reunião do novo COMAM e eu, Fernanda Aparecida Aguiar Baccaro, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Sr Amarildo Sousa Costa, sendo que a assinatura dos demais membros e convidados se encontra e lista própria.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de agosto de 2017.

Publicado por:
Flávio Watanabe
Código Identificador:D8EAD043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 945/2017

De 09 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento assinado pela servidora e apresentação do testado médico comprovando a necessidade da concessão, e por enquadrar-se nas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação da **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **WENYS THASSIA SOUZA VEIGA,** funcionária contratada para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA,** lotada na **Estratégia de Saúde da Família Arenaldo Pinheiro de Miranda – Vila Cruzeiro,** conforme atestado médico, por mais 60 (sessenta) dias, determinados pela Lei nº 004 de 2012 de 11 de Maio de 2012, no período de **07 de Dezembro à 04 de Fevereiro de 2018.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 09 de Outubro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada de acordo com Art. 54 da Lei Orgânica do Município nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA em 09 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5BFA2F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 588-A/2017

Em 30 de junho de 2017.

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Ficam concedidos os meses de **JULHO e AGOSTO** de **2017 (dois meses) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **ORVALINDA MENEZES DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada no Posto de Saúde da Família do Setor Norte II.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 30 de junho de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E3DBDEB7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017
Esta Prefeitura comunica aos interessados, que realizará no dia **06/11/2017 às 10h00min (Horário de Brasília)**, licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor preço, tendo como objeto: **OBJETO: Aquisição de um veículo de passeio motor 1.0, com 4 portas, zero km, ano modelo 2018 de acordo com anexo I termo de referência do edital.** O Edital completo está à disposição Av. das Nações n° 73, Centro – Cumaru do Norte-PA. Mais informações nos telefones (94) 99116-5922, ou via, e-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br Site: www.tcm.pa.gov.br

Cumaru do Norte – PA, 19 Outubro de 2017.

FRANCIELLE KEIBER DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 015/2017

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:377FB493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017
Esta Prefeitura comunica aos interessados, que realizará no dia **06/11/2017 às 15h00min (Horário de Brasília)**, licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor preço, tendo como objeto: **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeiras serradas a ser utilizadas em diversos serviços executados pelas secretarias deste município de acordo com anexo I termo de referência do edital.** O Edital completo está à disposição Av. das Nações n° 73, Centro – Cumaru do Norte-PA. Mais informações nos telefones (94) 99116-5922, ou via, e-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br Site: www.tcm.pa.gov.br

Cumaru do Norte – PA, 19 Outubro de 2017.

FRANCIELLE KEIBER DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 015/2017

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:0C66B523

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
REAVISO DE TOMADA DE PREÇO

Processo: 037/2017
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº.: 002/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço da reforma do Hospital Municipal João Viera da Cunha, conforme convenio que entre – si celebram o estado do Pará, através da Secretaria de Estado de saúde pública e a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, visando fortalecer o sistema único de saúde – SUS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro em anexo ao edital. Tipo de Licitação: Menor preço "Global" Entrega dos envelopes: até às **11h00 min (Horário de Brasília)** do dia **09/11/2017**. Local da Sessão: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cumaru do Norte - PA. O edital poderá ser consultado e retirado, a partir do dia **24/10/2017**, na Avenida das Nações, nº 73 Centro – Sala de Licitações, nos seguintes horários: das 07:30 às 13:30h, ou via, e-mail: licitacao@pmcn.pa.gov.br Site: www.tcm.pa.gov.br ou www.pmcn.pa.gov.br.

JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da CPL
Decreto nº 014/2017

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:9F5EB87E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 169/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR...

Considerando a parceria que esta Casa está realizando com o Tribunal de Contas dos Municípios para a realização de Capacitação de agentes públicos e servidores municipais no período de 24 a 26 de outubro na cidade de Itaituba, quando a participação dos Senhores Vereadores é de grande importância para o engrandecimento do Legislativo...

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as **Sessões Ordinárias** da Câmara Municipal de Itaituba dos dias **24 e 25 de Outubro de 2017,** objetivando dar oportunidade aos senhores Vereadores e Vereadoras a participarem do evento de CAPACITAÇÃO, que será promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios no período de 24 a 26 de outubro de 2017, tendo como local a FAI – Faculdade de Itaituba.
Art. 2º - Ficam abonados de suas faltas no período os servidores técnicos designados pela Administração da Câmara Municipal a participarem da referida capacitação.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

Itaituba-Pará., 18 de Outubro de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em data supra.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:27085F86

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 289/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR JOÃO BASTOS RODRIGUES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o senhor HILTON JHON LEMOS, matricula nº110030-0, Servidor Efetivo do quadro da Câmara Municipal de Itaituba, no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, nas formas que preceitua a Resolução nº004/2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaituba, para coordenar na qualidade de ''Responsável de Setor''

todas as atividades ligadas ao arquivo, almoxarifado, e serviços de reprodução de documentos (cópias) da Câmara Municipal de Itaituba.

Art. 2º - Os processos referentes ao arquivo documental da Câmara Municipal de Itaituba deverão ser catalogados e arquivados em caixa arquivo por ordem cronológica, cujo os relatórios deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em forma eletrônica.

Art. 3º - As aquisições referentes a produtos do almoxarifado devem ser conferidas, recebidas e armazenadas em local limpo e adequado, cujo os relatórios deverão ser entregues no setor de compras.

Art. 4º - A reprodução de documentos e relatórios será feita pelo funcionário designado, supervisionado pelo nomeado que deverão cumprir as seguintes exigências:

• Autorização da administração para números superior a 50 (cinquenta) cópia para vereador (a).
• Autorização da Administração para numero superior a 10(dez) cópias por servidor.
• Relatório diário do movimento das reproduções, indicando o vereador e/ou servidor beneficiado, quantitativo de cópias e quando for o caso as devidas autorizações, cujo os mesmo deverão ser entregues à secretaria até o 5º dia útil do mês subsequente.

• Conservação e manutenção dos equipamentos de reprodução deverão ser feitos pelo servidor designado e supervisionado pelo responsável do setor hora nomeado.

Art. 5º - O servidor nomeado por esta portaria fica responsável ainda: Pela ordem, organização e pleno funcionamento do setor, reportando-se a administração, sobre quaisquer situações que implique nesse desempenho.

Dê-se ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Itaituba-Pará, 17 de Outubro de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em data supra

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A4F351AF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170561
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 078/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ARYANE DE A SILVA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.042 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 78.000,00, Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.041 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 78.000,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Outubro de 2017 a 17 de Outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3EC0277B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170551
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: I A MACHADO COMERCIO - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 122.810,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e dez reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 28.905,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 29.500,00, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 28.905,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 35.500,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:84FFFE8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170552
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: A. SOUZA LIMA EIRELLI-EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 85.453,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 17.743,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 34.725,00, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 12.115,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 20.870,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6A21E400

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170553
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 110.856,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 25.170,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 25.170,00, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 22.626,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 37.890,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:717FEE47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170554
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: TERILENE SIMOES AGUIAR - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 163.585,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 34.960,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 43.445,00, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 37.470,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 47.710,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:75FEAD0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170555
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: F DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 75.850,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 124.700,00, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 62.350,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 69.600,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DE225891

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170556
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 074/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA-ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 71.285,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 22.875,00, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 14.700,00, Exercício 2017 Atividade

1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 15.285,00, Exercício 2017 Atividade
1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 18.425,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C7FAD5E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170557
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 075/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: TERILENE SIMOES AGUIAR - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR E REESTRUTURAR OS CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CONFORME A PROPOSTA Nº 11291. 166000/1130-27- MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 20.000,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:07C25EF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170558
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 076/2017-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: ARYANE DE A SILVA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 242.300,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 104.800,00, Exercício 2017 Atividade
1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 118.000,00, Exercício 2017 Atividade
1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 19.500,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2017 a 16 de Outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2017

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9982FF9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1207/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais Constitucionais,

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, o servidor **DIEGO CAJADO NEVES**, Procurador do Município, Matrícula nº 130601-4, inscrito no CPF/MF sob nº 763.641.352-34, lotado na Procuradoria Geral do Municipio, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **0303 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 04 061 0010 2. 011 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 39863-2 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência,
Publique,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2AC75439

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2017/CPL/PMM

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2017/CPL/PMM, GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA – EPP – CNPJ: 03.687.304/0001-67. Itens: 58, 62 e 70. Valor Total: R$ 145.875,00, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017/CPL/PMM, AMOS DISTRIBUIDORA LTDA – ME** – CNPJ: 10.798.450/0001-25. Itens: 24, 78, 90, 91 e 98. Valor Total: R$ 69.263,60, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017/CPL/PMM, HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI – EPP** – CNPJ: 12.283.935/0001-01. Itens: 01, 04, 10, 11, 12, 16 17, 18, 20, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 55, 64, 69, 74, 75, 81, 83, 84, 85, 86, 94, 95, 99 e 101. Valor total R$ 387.555,42 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017/CPL/PMM, BELICHE EIRELI LTDA - EPP**- CNPJ: 12.463.041/0001-01. Itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 26, 2, 33, 34, 36, 38, 42, 43, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 87, 88, 89, 92, 93, 96, 97, 100, 102, 10, 104, 105, 106 e 107. Valor Total: R$ 1.235.752,10. Fundamento: Pregão Eletrônico (SRP) Nº

063/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 51.708/2017/PMM. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura.

Marabá(PA), 20/10/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
SMS.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FA20C495

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 057/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 50.879/2017/PMM. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de refeições prontas tipo "marmitex" e refeição tipo "kit lanche" para atender as necessidades oriundas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, onde sagrou-se vencedora a empresa Sabor do Cheff Comercio de Alimentos EIRELI - ME, CNPJ sob no 26.773.597/0001-09. Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Valor Total: R$ 466.392,25, pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá Pará, 10/10/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
SMS.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3F6052FD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 087/2017/CPL/PMM,

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 087/2017/CPL/PMM, Sabor do Cheff Comercio de Alimentos EIRELI - ME, CNPJ sob nº 26.773.597/0001-09. Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Valor Total: R$466.392,25. Fundamento: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 057/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 50.879/2017/PMM. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura.

Marabá(PA), 20/10/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
SMS.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E3AC9E4D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 86/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 54.908/2017/PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 03/11/2017. Horário: 09:00 (horário local). Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais esportivos, medalhas e troféus em atendimento aos eventos da coordenação de atividades físicas e esportivas, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Íntegra do Edital: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. Transamazônica - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail:
licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 20/10/2017,

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4A595C99

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS REALINAHDA

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS REALINAHDA

Pregão Presencial (SRP) nº 079/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 54.260/2017/PMM. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de combustível (diesel s-10, diesel comum e gasolina comum) a ser fornecido na área urbana do município de marabá, destinado a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM convocamos a empresa E M Assumpção EIRELI. EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.324/0001-19, que sagrou-se vencedora no certame licitatório supracitado, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), para darmos continuidade aos trâmites processuais. De acordo com o disposto no subitem 16.1 Aquele que (.., deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta..), garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito, conforme o caso às penalidades previstas no Edital.

Marabá - PA. 20/10/2017,

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:76C16F7A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 55.857/2017-PMM. Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 08/11/2017. Horário: 10:00 (horário de Brasília). Objeto: Registro de Preços pra eventual aquisição de materiais para curativos, para atendimento para as Unidade Básicas de saúde e Hospitais – HMM e HMI. Recursos: Erário Municipal e Federal. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213 ou www.maraba.pa.gov.br. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14:00mim as 17:40min, ou pelo e-mail:
licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 20/10/2017.

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2563D11F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 042/2017-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 08/11/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AF004093

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2017-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 24/11/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A CONCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS (980,40 X m2) – PROJETO PADRÃO FNDE; E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA (24,10 X 32,05 M) – PROJETO PADRÃO FNDE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FBC468BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A presidente da Especial de Licitação, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP/Prefeitura Municipal de Marabá, torna público Chamamento Público para Credenciamento, Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço especializada de Urgência, Emergência, Eletiva e Ambulatorial na Especialidade Ortopedia e Traumatologia Processo n.º 56.867/2017. Inexigibilidade de Licitação 01/2017-CEL/SEVOP, a apresentação das propostas se dará no período de 23/10/2017 a 16/11/2017. Horário: 08:00 as 14:00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Integra do Edital no pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br e portal Transparência da PMM. Informações: Sala da CEL/SEVOP - Prédio da SEVOP à Rod. BR 230 - Km 5,5 - bairro Nova Marabá,

Marabá (PA), 19/10/2017.

JOSÉ DÍLSON SANTOS ARAÚJO JÚNIOR
Presidente da CEL.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:65489E06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **CONVITE Nº 005/12017**-CEL/PMM, Processo n° 44.100/2017-PMM, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOÃO BEZERRA, LOCALIZADA NA AVENIDA SILVINO SANTIS N° 2101 – BAIRRO SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: **FR CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME**. CNPJ/MF Nº 20.264.147/0001-04; Vencedora: **R$ 57.483,02**, Assinatura: 12/07/2017.

Secretaria Municipal de Saúde
MARCONE WALVENARQUE NES LEITE
Secretário

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4371E579

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS CONTRATO Nº 062/2017/SEVOP/PMM.

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato Nº 062/2017/SEVOP/PMM. Processo de Licitação Nº 4.100/2017-CEL/PMM - referente ao **CONVITE Nº 005/12017**-CEL/PMM. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOÃO BEZERRA, LOCALIZADA NA AVENIDA SILVINO SANTIS N° 2101 – BAIRRO SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ MARABÁ/PA. **FR CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME**. CNPJ/MF Nº 20.264.147/0001-04; Vencedora: **R$ 57.483,02**, Recursos Próprios. Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 13/07/2017.

Marabá/PA

Secretaria Municipal de Saúde
MARCONE WALVENARQUE NES LEITE
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5810FD7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2017-CEL/PMM,

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2017-CEL/PMM**, Processo n° 52.098/2017-PMM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, LOCALIZADA AO FUNDO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), NA RUA PORTO D BALSA NO BAIRRO DO AMAPÁ E NA SAÍDA DOS ÔNIBUS E VANS DA RODOVIÁRIA DA FOLHA 32 NO MUNCPIO DE MARABÁ - MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa **CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP , CNPJ sob o Nº** 15.622.987/0001-53; **VALOR: R$ 373.415,44,** Assinatura: em 13/10/2017.

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:98877528

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS CONTRATO Nº 091/2017/SEVOP/PMM.

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato Nº 091/2017/SEVOP/PMM. Processo de Licitação Nº 52.098/2017-CEL/PMM - referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2017-CEL/PMM**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, LOCALIZADA AO FUNDO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), NA RUA PORTO D BALSA NO BAIRRO DO AMAPÁ E NA SAÍDA DOS ÔNIBUS E VANS DA RODOVIÁRIA DA FOLHA 32 NO MUNCPIO DE MARABÁ - MARABÁ/PA. Empresa: **CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, CNPJ sob o Nº** 15.622.987/0001-53; **VALOR: R$ 373.415,44; Recursos Próprios**. Vigência: 90 (noventa) dias, Assinatura: 13/10/2017.

Marabá/PA.

Secretaria de Viação e Obras Públicas
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:948E13E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2017-CEL/PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 027/2017-CEL/PMM,

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 0039/2017-CEL/PMM, referente ao **Pregão Presencial (SRP) Nº 027/2017-CEL/PMM**, Processo n° 50.696/2017-PMM, Objeto: Registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBA, BOMBEADOR E COMPRESSOR DE AR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, conforme Edital e seus Anexos; Empresa detentora da ARP **NOSSA TERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO**. CNPJ/MF Nº 83.927.574/000-37; Vencedora do **Lote (PRINCIPAL**): R$ 318.327,89 e o **Lote (RESERVADO)** R$ 97.824,37; e a empresa **Comercio Alvorada de Ferragens e Mangueiras EIRELI - EPP,** CNPJ/MF Nº 20.076.126/0001-57; Vencedora do **Lote (EXCLUSIVO)**: R$ 42.520,00. Assinatura: em 20/10/2017, Vigência: 12 meses.

Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá
SSAM
MÚCIO ÉDER ANDAÉCIO
Diretor Presidente.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:702A3D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 053/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 55.546/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 09/11/2017 – 10h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA DO TIPO CARTEIRAS E CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, MOBILIÁRIO PARA AUDITÓRIO TIPO LONGARINA E CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA. Realização da sessão e Integra do Edital através do site
www.comprasgovernamentais.gov.br – Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:75D05A42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 053/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 55.546/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: **06/11/2017** – 10h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA DO TIPO CARTEIRAS E CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, MOBILIÁRIO PARA AUDITÓRIO TIPO LONGARINA E CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA. Realização da sessão e Integra do Edital através do site
www.comprasgovernamentais.gov.br – Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8AE538B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 100/2017/CPL/PMM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial (SRP) nº 100/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 55.880/2017/PMM. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de gases medicinais, com o objetivo de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, onde sagraram-se vencedoras as empresas: J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ Nº 10.243.376/0001-80, item 02: Valor Unitário R$ 18,00 (dezoito reais), Valor Total R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), item 04: Valor Unitário R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), Valor Total R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), item 05: Valor Unitário R$ 49,00 (quarenta e nove reais), Valor Total R$ 16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta reais), item 06: Valor Unitário R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), Valor Total R$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), item 07: Valor Unitário R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), Valor Total R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), item 08: Valor Unitário R$ 49,00 (quarenta e nove reais), Valor Total R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.331.788/0083-65, item 01: Valor Unitário R$ 12,00 (doze reais), Valor Total R$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), item 03: Valor Unitário R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), Valor Total R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais); pelo que Adjudico o Objeto e Homologo o resultado final.

Marabá - PA. 20/10/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BD1F61E4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
FICA RETIFICADO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2017 – SSAM

Fica **RETIFICADO** o Contrato Administrativo Nº 0020/2017 – SSAM, celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM** e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, para contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A(infectante), B(químico) e E(perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, corrigindo-se o que segue:
Onde se lê:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, obedecendo aos quantitativos descriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana do município de Marabá.	Kg	50.000	2,99	149.500,00

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, obedecendo aos quantitativos descriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana do município de Marabá.	Kg	**180.000**	2,99	**538.200,00**

Onde se lê:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O serviço de coleta de RSS será realizado pelo valor unitário de R$ 2.99 o kg de material recolhido, sendo contratado o valor total de 50.000 kg, perfazendo o montante de **R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

Leia-se:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O serviço de coleta de RSS será realizado pelo valor unitário de R$ 2.99 o kg de material recolhido, sendo contratado o valor total de 180.000 Kg, perfazendo o montante de **R$ 538.200,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, duzentos reais).**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo.

MUCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
SSAM
Portaria Nº 221/2017 – GP/PMM

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FC111243

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 108/2017-FMS/PMM.

Contrato n° 108/2017-FMS/PMM. Adesão da Ata de Registros de Preços Pregão Eletrônico nº 042/2017-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais Descartáveis. Empresa: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ: N° 12.283.935/0001-01, Valor: R$ 146.075,80 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos). Origem do Recurso: **1030100022-148 –** MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ. **1030100022-149 –** MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL. **1012200022-059** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Data da assinatura: 19/10/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:94760DAF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para serem utilizados nas UBSs, ESFs, e Posto Saúde e um veículo p/ESF KM-11, p/atender emenda parlamentar nº 11.401.857/000/1140-01. ABERTURA: dia 06.11.2017 às 09:00 hs. CONTATO: SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 18 de outubro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2F5DE237

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes p/ESF's Bairros Curaxi e Pajuçara e Com. CANP e KM-11 e nas UBSs Surubejú e KM-35 e veículo p/ESF da CANP p/atender emenda parlamentar nº 11.401.857/000/1150-01. ABERTURA: dia 06.11.2017 às 15:00 hs. CONTATO: SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 18 de outubro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:71EED68B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 497/2017. "INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA DENOMINADOS MUNDIALMENTE DE "OUTUBRO ROSA" E "NOVEMBRO AZUL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI nº 497/2017.

"Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama e de próstata denominados mundialmente de "OUTUBRO ROSA" e "NOVEMBRO AZUL" no âmbito do Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 7º e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Novo Progresso/PA a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

Art. 2°. Fica instituída no Município de Novo Progresso/PA a campanha de prevenção do câncer de próstata denominada mundialmente de "Novembro Azul" a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata.
Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor azul.
Art. 3º. Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando - se a instalação de iluminação cor de rosa nos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.
Art. 4º. Fica definido que no mês de Outubro os espaços públicos devem expressar a adesão à campanha utilizando a cor rosa como símbolo visual do Outubro Rosa.
Art. 5°. Fica definido que no mês de Novembro os espaços públicos devem expressar a adesão à campanha utilizando a cor azul como símbolo visual do Novembro azul.
Art. 6º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:2D468D2B

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 499/2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO EM EVENTOS DIRETAMENTE LIGADOS À EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI nº 499/2017

"Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas decorrentes da participação dos alunos da rede de ensino público em eventos diretamente ligados à educação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Progresso autorizado a custear as despesas necessárias à participação de alunos da rede de ensino público, residentes no município de Novo Progresso, em eventos esportivos, científicos, culturais e de lazer, bem como representantes do município de Novo Progresso em eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer, realizados no âmbito territorial do município de Novo Progresso ou fora dele.

§ 1º. Entendem-se por representantes do município de Novo Progresso as pessoas que representarão o município em competições, concursos ou eventos esportivos, científicos, culturais ou de lazer em que o Município esteja inscrito, bem como os participantes de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 2º. Além dos alunos da rede de ensino público e os representantes, previstos no caput e no § 1º, o Poder Executivo também fica autorizado a custear as despesas de entidades do setor privado que atuem em parceria com o Município, através de ajuste realizado após seleção de projeto, considerando-se como critério para essa seleção as políticas públicas municipais voltadas para o incentivo do esporte, do desenvolvimento científico, da cultura e do lazer.

Art. 2º. As despesas necessárias à participação em atividades esportivas em competições compreendem as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, taxa de interposição de recursos, despesas emergenciais na área médica, odontológica e farmacêutica e demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades esportivas, científicas, culturais e de lazer.
Parágrafo Único. As demais despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades não constantes no rol estabelecido no caput deste artigo deverão ser devidamente justificadas pelo órgão responsável pela execução de despesa.

Art. 3º. Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, serão precedidos de empenhos nas dotações próprias.

Art. 4º. A solicitação do adiantamento indicará o servidor responsável pela sua prestação de contas.

Art. 5º. Os valores a serem liberados serão solicitados com apresentação do montante detalhado e a devida justificativa das despesas a serem realizadas.

Art. 6º. As despesas necessárias à consecução da presente Lei, serão custeadas com as dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:219C85C6

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 498/2017 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 470/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI nº 498/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 470/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até 3.680.000,00 R$ (três milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado a dotação abaixo mencionada.

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 – SAUDE
Sub-Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto:
1060 – Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações R$ 3.680.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ **3.680.000,00**

Art. 2º- O presente credito adicional Especial, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos

utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação por recurso vinculado.

Art. 3º- Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários da celebração do termo de Convenio nº 002/2017 – processos 2017/304548 e 2017/314400, firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R$ 3.679.458,75 R$ (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Art. 4º- O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei, em mais R$ 3.680.000,00 R$ (três milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, em 13 de outubro de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:CF65763E

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 565/2017 – GPMNP EMENTA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DAS FUNÇOES DO CARGO DE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 565/2017 – GPMNP

Ementa: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DAS FUNÇOES DO CARGO DE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são impostas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município com nova redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2010 e Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - RETRANSMITIR o cargo de Prefeito deste Município ao Senhor Ubiraci Soares Silva Prefeito, em virtude do retorno de viagem conforme **Portaria Nº 564/2017 – GPM/NP**.

2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, aos 20 (vinte) dias de outubro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria Nº 464/2017 – GPM/NP

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:72A43CF6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-053

O Município de Novo Repartimento-PA torna público, para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 9/2017-053** com objeto para eventual aquisição de materiais para produção de essências florestais, visando atender as demandas dos agricultores do Município de Novo Repartimento realizada em 09 de Outubro de 2017, às 14horas foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Novo Repartimento-PA, 20 de Outubro de 2017.

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0B4318EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2284/2017-MARIA CELIANE SERRÃO PIXUNA

PORTARIA Nº 2284/2017-GP
Novo Repartimento, 11 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, IX, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR do cargo de Secretaria Autorizada, Escola Municipal de Ensino Fundamental "Vale do Sol" localizada na Zona Urbana deste Município, conforme Portaria nº 0075/2017, publicada no dia 18/01/2017 na FAMEP, conforme o código identificador A054CD6A, que designava a Servidora Municipal. MARIA CELIANE SERRÃO PIXUNA, com lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____
_____
MARIA CELIANE SERRÃO PIXUNA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:96CFA608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2060/2017-ADEMIR BARBOSA DE SOUSA

PORTARIA Nº 2060/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor ADEMIR BARBOSA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Nível Médio da Zona Rural P.A Rio Gelado, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D874687D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2084/2017-REGISFRAN TEODORO BORBOSA

PORTARIA Nº 2084/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como Possível Conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pelo servidor REGISFRAN TEODORO BORBOSA, ocupante do cargo efetivo de professor de Nível Médio, para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 137 incisos I, II, III, IV, X e XI, Art. 138 incisos I, II, V, VI, X, XIV e XV sujeito as penas dos artigos 148 inciso I, 149, 150 e 153 incisos V, VI e VII, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B63D76C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2083/2017-ZOROBABEL RODRIGUES SOUSA

PORTARIA Nº 2083/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor ZOROBABEL RODRIGUES SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA

RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:5E2BF8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2082/2017-VALTEIR DA SILVA CARVALHO

PORTARIA Nº 2082/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor VALTEIR DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, tipificado no art. 137 inciso X, Art. 138 inciso I, sujeito as penas dos artigos 51 e 160, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:375772F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2080/2017-SILVANA GOMES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 2080/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora SILVANA GOMES DO NASCIMENTO ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.
Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da

irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:62ABEF8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2079/2017-SALETE PEREIRA ANDRADE

PORTARIA Nº 2079/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora SALETE PEREIRA ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Professora Pedagoga Zona Rural – Maracajá e Entorno, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:E877510B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2078/2017 -REGIMAURO SILVA BISPO

PORTARIA Nº 2078/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor REGIMAURO SILVA BISPO, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível Médio Zona Rural - Maracajá, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CCFD3BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2077/2017-PAULO CARDOSO SILVA

PORTARIA Nº 2077/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor PAULO CARDOSO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D3960B05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2076/2017-MARIA DA CONCEIÇÃO A. MARTINS

PORTARIA Nº 2076/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora MARIA DA CONCEIÇÃO A. MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível Médio, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.
Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:2C9ECB59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2075/2017-MAIKO CARDOSO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 2075/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como Possível Conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pelo servidor MAIKO CARDOSO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 137, inciso I, 138 inciso XV, sujeito as penas do art. 153, inciso V, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:74CFEC45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2074/2017-LINDOMAR RODRIGUES DE OUSA

PORTARIA Nº 2074/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo e possível conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pelo servidor LINDOMAR RODRIGUES DE OUSA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 137, incisos X e 138 incisos I e XV, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II e art. 151, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:562A7145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2073/2017 -JOSÉ NILSON DA SILVA

PORTARIA Nº 2073/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como Possível Conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pelo servidor JOSÉ NILSON DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 137, incisos X, 138 incisos I e XV, sujeito as penas do art. 151, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:09ECE25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2072/2017-JOSÉ EDILSON PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 2072/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor JOSÉ EDILSON PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8792EEF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2071/2017-FABIO LUCAS VILHENA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2071/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor FABIO LUCAS VILHENA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH

SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7ED4AD20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2069/2017 -EUNICE VIRGINIA DE MORAES

PORTARIA Nº 2069/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora EUNICE VIRGINIA DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:33EC35CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2067/2017-EDINALVA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 2067/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora EDINALVA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:49613A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2066/2017-DEIVIANE VILHENA PEREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 2066/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor DEIVIANE VILHENA PEREIRA RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4B1E2F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2065/2017-CLEONICE MOREIRA DE RAMOS

PORTARIA Nº 2065/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor CLEONICE MOREIRA DE RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento)..

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:90D55EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2064/2017 -CARLA TACIANE BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 2064/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como Possível Conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pela servidora CARLA TACIANE BARBOSA DINIZ, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 137, incisos X, 138 XV, sujeito as penas do art. 151, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:65DCFC5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2063/2017 -ANTONIO CESAR BARBOSA

PORTARIA Nº 2063/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pelo servidor ANTONIO CESAR BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Nível Médio da Zona Rural P.A Rio Gelado, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7D04ECAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2062/2017 -ANDRÉ SANTA BRIGIDA

PORTARIA Nº 2062/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como Possível Conduta de proceder de forma desidiosa, praticadas pelo servidor ANDRÉ SANTA BRIGIDA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, Para apurar conduta que, em tese, caracteriza a conduta descrita nos Artigos 138, XV, sujeito as penas do art. 153, inciso XIII, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fico servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:36C78BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2061/2017-ADRIANA SILVA MAGENSKI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 2061/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora ADRIANA SILVA MAGENSKI DE SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Nível Médio da Zona Rural, tipificado no art. 159, sujeito as penas do art. 153, inciso II, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U. dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:653FF8F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2081/2017 -SOLANGE RODRIGUES DIAS

PORTARIA Nº 2081/2017
Novo Repartimento, 20 de setembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinado com o Art. 115, II da Lei Orgânica Municipal, e Art. 164 e ss do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de conduta que, em tese, são caracterizadas como abandono de cargo, praticadas pela servidora SOLANGE RODRIGUES DIAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa, tipificado no art. 137 incisos II, II e X, sujeito as penas do art. 153, inciso II, art. 159, ambos da Lei 009/1993 do (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Repartimento).

Art. 2º Designar aos servidores estáveis, que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeados através da Portaria nº 1300/2017: ELIANILDA RODRIGUES, EVA DE ALMEIDA MENDES E DALBERTH

SOUSA DE MENESES, para, sob a presidência da primeira e relatoria do terceiro, instaurar e processar esse feito administrativo com a devida obediência ao Devido Processo Legal, com objetivo de apurar os fatos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa.

Art. 4º – Com medida cautelar, fica a servidora afastada do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, visando evitar que haja influencia na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 009/1993 (R.J.U.) dos Servidores de Novo Repartimento.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:051EDA17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1459/2017-DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI Nº 1459/2017
Novo Repartimento, 10 de outubro de 2.017.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Novo Repartimento assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na sede da prefeitura Municipal de Novo repartimento à Av. Dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Bairro Parque Morumbi.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público**;**

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.novorepartimento.pa.gov.br.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.novorepartimento.pa.gov.br. e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único: Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.novorepartimento.pa.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.novorepartimento.pa.gov.br. as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - um representante do Departamento de Informática;
V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

NEI DA SILVA DE LOPES.
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:581E6FDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1460/2017-DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1460/2017
Novo Repartimento, 18 de outubro de 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social no município de Novo Repartimento e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se a cidadãos, famílias e grupos com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provocam riscos e fragilizam a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. São critérios para as concessões dos Benefícios Eventuais:

Cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
Família, cidadãos e grupos com renda per capita de até ¼ (um quarto) de salário mínimo nacional;
Famílias residentes no município ou em trânsito no município;
Prioritariamente famílias acompanhadas e/ou atendidas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar;
Família, cidadãos e grupos que se encontram atingidas por ação decorrente de desastres naturais e/ou quadros de situação de calamidade pública, emergência e/ou similares.

Art. 5º. São formas de Benefícios Eventuais:

Auxilio Natalidade: É a concessão de benéfico eventual com o objetivo de promover a superação de atenções básicas ao nascituro através de roupas e alimentos em atendimentos individuais e de grupo; à mãe no caso de morte do recém-nascido e nas ações de apoio à família no caso de morte de um de seus pais.
Auxilio Funeral: É a concessão de benefício eventual com o objetivo de prover o fornecimento de insumos tais como: funerária, roupas, cruz e véu; e dos serviços de preparação do corpo e translado, podendo ser este ainda, na natureza local ou regional, além do espaço destinado ao sepultamento em cemitério publico.
Outros: É a concessão de benefício eventual objetivando minorar o risco no quadro de vulnerabilidade social e econômica mediante o fornecimento de bens de consumo e/ou serviços, assim como, a inclusão de indivíduos e/ou famílias em programas oficiais do Governo Municipal, que possam contribuir para a superação do quadro determinante dos agravos sociais, melhor descrito da seguinte forma:
Auxilio Alimentação;
Auxilio Fotografia, para expedição de documentos;
Auxílio Transporte/Passagem para deslocamento das atividades socioeducativas de atendimento individual ou de grupo e outras

necessidades, além de outras demandas apresentadas por determinação judicial;
Kit de Cuidados Pessoais;
Itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como: Colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha;
Aluguel Social em situações de desastres, incêndios e ou calamidade pública;

Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para gestantes, nutrizes, criança, adolescente, jovens, idosos, a pessoa com deficiência, pessoas em situação de rua, e as famílias envolvidas em casos de incêndios/calamidade pública.

Art. 6º. O Benefício Eventual na forma auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento e pago em até trinta dias após o requerimento.
§ 4º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

Art. 7º. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - atenção necessária ao nascituro;
II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso da morte da mãe; e
IV - outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º. O Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, alcançada através de bens ou em prestação de serviços.

Art. 9º. O Benefício Auxílio-Funeral, preferencialmente, constituirá o custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, preparação e higienização, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O auxílio-funeral será concedido imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 2º O requerimento e a concessão do benefício auxílio-funeral deverão ser despachados em plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 10. O Benefício Eventual na forma auxílio-alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e/ou básica para famílias em situação de vulnerabilidade, mediante parecer social e posterior acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social -CRAS.

Art. 11. O Benefício Eventual na forma de Auxilio Alimentação, Kit de Cuidados Pessoais, e Itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos cidadãos, Grupos e Famílias,
Os cidadãos, Grupos e Famílias, que recebem estes Benefícios Eventuais serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.
A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família, indivíduos e grupos pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio-assistencial dos indivíduos acarretará da suspensão da concessão do benefício conforme o Art. 6º., que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de Serviço Social.

Art. 12. O Benefício Eventual na forma de auxílio-transporte, constitui-se no fornecimento de passagens por solicitação do usuário da política municipal de assistência social e na concessão de passagens a itinerantes.

Art. 13. O Benefício Eventual na forma de auxílio-documento, destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4 cm e taxas de emissão da carteira de identidade e segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbitos).

Art. 14. Os Benefícios Eventuais auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-documento, serão devidos em número igual ao das ocorrências destes eventos.

Art. 15. Os Benefícios Eventuais auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-documento, poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

Art. 16. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia, através da redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 17. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções, instituir formulários e instrumentais de cadastro e acompanhamento necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - O atendimento inicial para a concessão de benefício eventual deverá ser realizado por equipe técnica vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá elaborar um estudo social e parecer concluso a concessão do benefício eventual pleiteado, bem como seu encaminhamento para acompanhamento na rede Socio-assistencial.

V - Acompanhar imediatamente por meio de seus equipamentos públicos da assistência social os beneficiários do benefício eventual, cabendo a equipe técnica estabelecer o período de acompanhamento para cada beneficiário.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e acompanhar a execução da concessão do benefício eventual em âmbito municipal, bem como comunicar ao órgão gestor da política de assistência social informações sobre possíveis irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá avaliar e formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social os critérios para concessão do benefício eventual, bem como o quantitativo de benefícios a serem concedidos a cada ano previsto nesta lei, sendo normatizado por meio de resolução especifica para este fim, publicada pelo conselho municipal de assistência social e

assinado por seu presidente em pleno exercício, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-documento deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art.21. Para consecução do Benefício instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como recursos advindos de outros órgãos afins, federal e estadual.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

NEI DA SILVA DE LOPES.
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:427D35DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº ¬1457/2017-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-AURORA ESTEVES LIMA

LEI Nº 1457/2017
Novo Repartimento, 09 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor de **AURORA ESTEVES LIMA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº **7440761- PC/PA e do CPF nº 626.910.902-72**, 1 Via, localizado na **Rua México, Qd. 14 – Lt. 19, Bairro: Vale do Sol III ,** envolvendo uma área de **278.10 m²** com perímetro de **74.60 m**. Partindo do PONTO F-01, situado na divisa com o lote, 18, deste segue com azimute plano 263º 58' '23", distância de 27.00 metros chega-se ao PONTO F-02, que faz divisa com O Lote- 07, deste segue com azimute plano de 353º 07' 27" e distância de 10.10 metros, chega-se ao PONTO F-03, que faz divisa com o Lt. 20, deste segue com o azimute plano de 83º 07' 27" distância de 27.00 metros, chega-se ao PONTO F-04, que faz divisa com A Rua México, deste segue com azimute plano de 173º 07' 27" e distância de 10.50 metros, chega-se ao ponto F-01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Municipal nº 308/2002 de 02/09/2002.

Art. 3º - O valor atribuído ao terreno de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos é R$ 4.254,93 (QUATRO MIL DUZETOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS NOVENTA E TRES CENTAVOS).

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

NEI DA SILVA DE LOPES.
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:FE8BED67

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1458/2017-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-RALICE DE ANDRADE FIGUEREDO

LEI Nº 1458/2017
Novo Repartimento, 09 de outubro de 2.017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor de **DORALICE DE ANDRADE FIGUEREDO,** brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **6663743- PC/PA e do CPF nº 906.315.872-68**, localizado na **Rua Jerusalém, Qd. 32 - Lt. 26, Bairro: Parque Espigão,** envolvendo uma área de **315.18 m²** com perímetro de **76.35 m**. Partindo do PONTO F-1, situado na divisa com o Lote- 27, deste segue com azimute plano de 319º06' 55" e distância de 23.30 metros chega-se ao PONTO F-02, que faz divisa com Quem de Direto, deste segue com azimute plano de 33º11' 57" e distância de 9.30 metros, chega-se ao PONTO F-03, que faz divisa com o Lote- 23, deste segue com o azimute plano de 125º53' 59" e distância de 8.20 metros, chega-se ao PONTO F-04, que faz divisa com o Lote 23, deste segue com azimute plano de 33º12' 11" e distância de 1.45 metros, chega-se ao PONTO F-05, que faz divisa com os Lotes 24 e 25, deste segue com azimute plano de 130°45' 09" distancia de 19.10 metros, chegando-se ao PONTO F-06, que faz divisa com a Rua Jeruzalém, deste segue com azimute plano de 231°31' 44" e distancia de 15.00 Metros, chegando-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Municipal nº 308/2002 de 02/09/2002.

Art. 3º - O valor atribuído ao terreno de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos é R$ 13.735,54 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS CINQ UENTA E QUATRO CENTAVOS).

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

NEI DA SILVA DE LOPES.
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B74B9329

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1546/2017-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-DE JESUS CALISTO FOGAÇA

LEI Nº 1546/2017
Novo Repartimento/PA, 09 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor de **THEREZINHA DE JESUS CALISTO FOGAÇA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº **28.000.709-7 SSP/SP e do CPF nº 164.536.568 - 92**, localizado na **Rua Maná, Qd. 29, Lt. 24, Bairro, Vila Nova**, envolvendo uma área de 496,76 m² com perímetro de 101,19 m. Partindo do **PONTO F-01**, situado na divisa com o Lote 25, deste segue com azimute plano 48º58' 31", distância de 37.10 metros, chega-se ao **PONTO F-02**, que faz divisa com o Igarapé, deste segue com azimute plano de 138º58' 31" e distância de 15.60 metros, chega-se ao **PONTO F-03**, que faz divisa com o Lote 23 deste segue com o azimute plano de 235º 45' 57" distância de 37.29 metros, chega-se ao **PONTO F-04**, seguindo na divisa com a Rua Maná, deste segue com azimute plano de 318º 37' 07" e distância de 11.20 metros, chega-se ao **PONTO F-01** ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Municipal nº 308/2002 de 02/09/2002.
Art. 3º - O valor atribuído ao terreno de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos é R$ 21.648,80 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REIS E OITENTA CENTAVOS).
Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

NEI SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F1B25E3D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2017-PMON
Contratante: O Município de Ourilândia do Norte-Pa/PMON. **Contratada:** CARAJAS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELLI-ME, **CNPJ:** 08.338.599/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de serviços e peças para manutenção de centrais de ar, frízer, geladeiras, fogões, bebedouros e outros, Valor: R$ **82.577,60** (Oitenta e dois mil quinhentos e setenta e sete Reais e Sessenta centavos). Vigência: de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:ED0FD7BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇAO

Pregão Presencial/SME 072/2017
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças. Abertura: 07/11/2017 às 09:00 hs. Informações: licitapmon@gmail.com

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:A71E5CA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇAO

Pregão Presencial/SRP/PMON 073/2017
Objeto: Serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática e outros. Abertura: 08/11/2017 às 09:00 hs. Informações: licitapmon@gmail.com

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:965EA45B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO
Retificação a publicação do extrato do Contrato Administrativo Nº 028/2017 - SMTPS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano VIII, Nº 1842, de 19/10/2017, pág.60. Pelo qual se modifica o valor global do contrato publicado: onde se lê: R$ 3.043,31 leia-se**:** R$ 3.043,36.

Ourilândia do Norte-PA.

ASS MARILENE DA SILVA GOMES
CAR Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:7DB3DA8F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO nº 455/2017 AO CONTRATO nº 181/16, CARONA nº A/2016-00002 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 023/2014 - SESAN/PMB, PMP/SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada na elaboração de projetos básicos e executivos multidisciplinares (compreendendo os projetos de terraplenagem e sistema viário urbano e dimensionamento de pavimentos, macro e micro drenagem, levantamentos topográficos e geotécnicos, projetos estruturais e urbanização de vias e parques horizontais. Referente à prorrogação de prazo. Vigência: 12/10/17 à 31/12/17.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:86DBBA83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170492
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-075-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: LIMPA FOSSA RONDON LTDA
OBJETO.....: ESCOAMENTO DE ÁGUA E RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUAÇÃO BÁSICA LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL
VALOR TOTAL.....: R$ 43.225,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0401.123610123.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 43.225,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:4F6D22F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170493
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-075-SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CONTRATADA(O).....: LIMPA FOSSA RONDON LTDA
OBJETO.....: ESCOAMENTO DE ÁGUA E RESÍDOS DE FOSSAS SÉPTICAS
VALOR TOTAL.....: R$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0901.201220301.2.029 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 14.820,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:245583AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170527
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-073-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, AREIA E SEIXO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SEMED.
VALOR TOTAL.....: R$ 103.651,00 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0401.123610122.2.015 Atendimento ao Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 103.651,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Outubro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:EF6BE37E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017071.00/PP-SEMTRAS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 071/2017-PP/SEMAP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: JOAB C. A. DA SILVA - EPP
OBJETO.....: COMPRA DE PEÇAS DE MOTOCICLETA para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL.....: R$ 49.789,99 (Quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017
11.08.122.0003.2.056 - Manutenção do fundo de assistência social
33.90.30.00 - Material de consumo
VIGÊNCIA.....: 31 de julho de 2017 a 31 de julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de julho de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:24F87CBB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TEMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017028-PMR

Justificativa - em função da reorganização administrativa que altera a denominação e o CNPJ da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Artigo 1º- ALTERA O CAPUT DO CONTRATO passando a ter a seguinte redação:

O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS Através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP. SEMED** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ 06.074.086/0001-83**, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na AV PRESIDENTE VARGAS N° 848 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário municipal**. Sr, JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF n° 291.980.202-00, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, e de outro lado **EP SARAIVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 02.967.964/0001-39 neste ato

representada pelo **Sr EDUARDO PEREIRA SARAIV**A, portador do cpf nº 633.475.121-20, residente e domiciliado em Belém-Pará doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, celebram o presente instrumento do qual são partes integrantes a inexibilidade de licitação nº 012/2017DL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA as normas disciplinares da lei nº10.520/02 e da lei nº 8.666/93, mediante as clausulas que se seguem:
Artigo 2 º- Permanece inalterado todas as demais cláusulas contratuais

Rurópolis-PA, 19 de Outubro de 2017.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretario Municipal de Educação
Rurópolis-PA.

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:7637CAD6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017071.01/PP- SEMED
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 071/2017-PP/SEMAP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD
CONTRATADA(O).....: JOAB C. A. DA SILVA - EPP
OBJETO.....: COMPRA DE PEÇAS DE MOTOCICLETA para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL.....: R$ 23.437,51 (Vinte e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017
06.12.361.0005.2.023 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
33.90.30.00 - Material de consumo
VIGÊNCIA.....: 31 de julho de 2017 a 31 de julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de julho de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:9697E2E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017071.02/PP- SEMSA
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 071/2017-PP/SEMAP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-FMS
CONTRATADA(O).....: JOAB C. A. DA SILVA - EPP
OBJETO.....: COMPRA DE PEÇAS DE MOTOCICLETA para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL.....: R$ 56.546,18 (Cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017
10.10.301.0004.2.046 - Manutenção do fundo municipal de saúde
33.90.30.00 - Material de consumo
VIGÊNCIA.....: 31 de julho de 2017 a 31 de julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de julho de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:C6862F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017071.03/PP- SEMINFRA
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 071/2017-PP/SEMAP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA(O).....: JOAB C. A. DA SILVA - EPP
OBJETO.....: COMPRA DE PEÇAS DE MOTOCICLETA para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL.....: R$ 32.210,07 (Trinta e dois mil duzentos e dez reais e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017
08.15.122.0007.2.041 - Manutenção das atividades da SEMINFRA
15.18.541.0009.2.066 – Manutenção do fundo municipal MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 - Material de consumo
VIGÊNCIA.....: 31 de julho de 2017 a 31 de julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de julho de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:850CE0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 656/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 656/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ANDERLEI CORDEIRO MACHADO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ANDERLEI CORDEIRO MACHADO Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:F35039A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 657/2017 – SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 657/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ELISEU MOREIRA DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em caráter temporário.
Valor: 1.332,00 Mensal

Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 08/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 08/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ELISEU MOREIRA DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:FCDC4BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 670/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 670/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): SELCIMONEO DA SILVA SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de BORRACHEIRO, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e SELCIMONEO DA SILVA SANTOS Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:32DD4E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 674/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 674/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ENESIO LEITE DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ENESIO LEITE DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:FA5E627A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 675/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 675/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): MARINALDO DOS SANTOS SARAIVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e MARINALDO DOS SANTOS SARAIVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0129D656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 676/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 676/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): FABIO FELIX DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e FABIO FELIX DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:C88A17A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 677/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 677/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ANDERSON MADEIRA BERTO DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ANDERSON MADEIRA BERTO DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:3305CBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 678/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 678/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): WACKSON DO VALE NACIMENTO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e WACKSON DO VALE NACIMENTO Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:BC612220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 679/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 679/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): WAGNER JUNIOR RODRIGUES DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e WAGNER JUNIOR RODRIGUES DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:859862EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 655/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 655/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): VANDA REGINA DO CARMO
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/05/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/05/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e VANDA REGINA DO CARMO Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:843E1BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 484/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 484/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): MOACIR CARVALHO DE SOUSA JUNIOR
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, em caráter temporário.
Valor: 2.500,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/06/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/06/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e MOACIR CARVALHO DE SOUSA JUNIOR Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:170E6A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 682/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 682/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): JOASE ROCHA LOPES
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de VIGILANTE, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/06/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/06/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e JOASE ROCHA LOPES Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E8AFDB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 683/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 683/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): JONICLEY PINTO DE SOUZA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de VIGILANTE, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/06/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/06/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e JONICLEY PINTO DE SOUZA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9C6B3243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 698/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 698/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): RONDINELE LIMA DA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/07/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 03/07/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e RONDINELE LIMA DA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:092134E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 694/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 694/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): JOSIVAN SILVA ANDRADE
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em caráter temporário.
Valor: 1.332,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/07/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 03/07/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e JOSIVAN SILVA ANDRADE Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CC29E49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 927/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 927/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): DAVID DE OLIVEIRA LIMA,
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de VIGILANTE, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/08/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/08/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e DAVID DE OLIVEIRA LIMA, Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:1DE79A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 928/2017 - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 928/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): AMAURICIO CARDOSO BOMFIM
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em caráter temporário.
Valor: 1.332,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/08/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 01/08/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e AMAURICIO CARDOSO BOMFIM Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:C1C5929B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 18.09 DE 2017
RELATÓRIO Nº 157
NOTIFICADO: FERNANDO ADÃO MAINARDI

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, EXTRAÇÃO DE LAVRA MINERARIA

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 157 de 2017 (Cento e cinquenta e sete de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 01105 (um mil cento e cinco), é a Multa aplicada no valor de R$ (-----) (-----) reais; Por fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; Região de Tancredo Neves, do município de São Felix do Xingu/ Rua Igarapé Mirim, s/n, bairro Alto Bonito, Canaã dos Carajás, propriedade do autuado **FERNANDO ADÃO MAINARDI, CPF: (-----), RG: (-----).**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 01105 (fls. 04).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.
É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 01105, de (fls. 04).
Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação da referida autuação, pedido indeferido, pois consta nos referidos autos a prova da materialidade;

Ademais, o Decreto n. 6.514, de 22 de Julho de 2008, em seu artigo 66, Diz:

Art. 66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

E na Lei 9.605/08, nos artigos 60 e 70 § 1º, Diz:

. Art. 60.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70.Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1ºSão autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R$ (-----) (-----) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, "considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".**

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.
Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **40% (quarenta por cento)** e o parcelamento, sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º e 146, II, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008**,** em parcelas não superior a 5 (cinco) iguais.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice

Remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste munícipio para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 20 de Outubro de 2017.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 983/17

Publicado por:
Francisco Costa de Carvalho Junior
Código Identificador:5460E2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 13.09 DE 2017
RELATÓRIO Nº 152
NOTIFICADO: LUCAS VITORINO DE OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, EXTRAÇÃO DE LAVRA MINERARIA

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 152 de 2017 (Cento e cinquenta e dois de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 01019 (um mil e dezenove), é a Multa aplicada no valor de R$ (-----) (-----) reais; Por fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; Região de Tancredo, Km 8 / Rua Visconde Tamandaré n° 2822, Bairro Alecrim, do município de São Felix do Xingu - PA, propriedade do autuado **LUCAS VITORINO DE OLIVEIRA, CPF: (-----), RG: (-----).**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 01019 (fls. 03).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 01019, de (fls. 03).
Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação da referida autuação, pedido indeferido, pois consta nos referidos autos a prova da materialidade;

Ademais, o Decreto n. 6.514, de 22 de Julho de 2008, em seu artigo 66, Diz:

Art. 66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

E na Lei 9.605/08, nos artigos 60 e 70 § 1º, Diz:

. Art. 60.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70.Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1ºSão autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R$ (-----) (-----) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, "considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".**

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **40% (quarenta por cento)** e o parcelamento, sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º e 146, II, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008**,** em parcelas não superior a 5 (cinco) iguais.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice

Remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste munícipio para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 20 de Outubro de 2017.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 983/17

Publicado por:
Francisco Costa de Carvalho Junior
Código Identificador:84C286A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017- PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO. Objeto: Futuras e eventuais aquisição de materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de São Francisco Pará/PA. Abertura: 06/11/2017 ás 9h00min.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ.
Ord. de Desp.

O edital acima poderá ser retirado: Na Secretaria Municipal de Educação na sala de informática, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira. Valor do Edital R$ 100,00, e gratuitamente no Site da Transparência da Prefeitura de São Francisco do Pará e no Portal dos Jurisdicionados (TCM).

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:45C6E7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2017- PP-SRP-PMSF-SAÚDE. Objeto: Futuras e eventuais aquisição de materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de São Francisco Pará/PA. Exclusivos para: ME, EPP, MEI, e Cooperativas. Abertura: 07/11/2017 ás 9h00min.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Ord. de Desp.:.

Os edital acima poderá ser retirado: Na Secretaria Municipal de Educação na sala de informática, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira. Valor do Edital R$ 100,00, e gratuitamente no Site da Transparência da Prefeitura de São Francisco do Pará e no Portal dos Jurisdicionados (TCM).

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:4093BE37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2017- GPM/SAGA.

São Geraldo do Araguaia-Pa, em 18de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e:

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra **ORLANDINA BRINGEL PEREIRA**, **REVOGANDO a PORTARIA nº078/2017**, que nomeou para o cargo em Comissão de Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Buqueirão, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:80921604

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170553
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
OBJETO.....: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 640.782,10 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0502.103010006.2.040 Operacionalização do Programa Farmacia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 344.225,50, Exercício 2017 Atividade 0502.103011001.2.042 Manutenção do Programa de Atenção Primaria em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 181.887,80, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 114.668,80
VIGÊNCIA.....: 19 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Outubro de 2017

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:E800D130

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2010001/2017FMS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D M C MESSIAS EIRELE EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE CONFORME A PROPOSTA Nº 14910.511000/1140-11.
VALOR TOTAL.....: R$ 89.552,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1801.103010200.2.091 Manutenção do Programa de Saúde da Familia - Psf., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 89.552,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Outubro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:351EC0FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Presencial
n° 034/2017PMT-PP**.**
Finalidade: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE CONFORME A PROPOSTA Nº 14910.511000/1140-11.
FAVORECIDO: D M C MESSIAS EIRELE EPP com o valor global de R$ 89.552,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
Data da Homologação: 19/10/2017.

Trairão - PA, 20 de Outubro de 2017.

FRANCELLI R. BAÚ,
Secretária Municipal.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:3A439776

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 764/2017-GP

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, item II da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, por motivo de aposentadoria compulsória, **FRANCISCO DE ASSIS SALES**, Estatutário no cargo de Agente de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n° 6743927 SSP/PA e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 700.425.052-08, a partir de 03 de outubro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contudo seus efeitos retroagem a 01 de julho 2017.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Especialmente a Portaria nº 322/95-GP de 26/06/1995

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos três dias do mês de outubro de 2017.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/2017

FRANCISCO DE ASSIS SALES

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 0556/2017-GP

Publicado por:
Amanda Cavalcante Lima
Código Identificador:9787B486

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 808/2017-GP

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, item II da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Servidora**, MARILDA ESTUMANO POMPEU DE AZEVEDO,** Estatutário no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de 5724943 PC/PA e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob 980.815.942-72, a partir de 16 outubros de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contudo seus efeitos retroagem a 01 de setembro 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 295/2016 – GP de 29/02/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/2017.

MARILDA ESTUMANOPOMPEU DE AZEVEDO

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 0556/2017-GP

Publicado por:
Amanda Cavalcante Lima
Código Identificador:AB50487F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 999/2017

LEI Nº 999/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.
Art. 2º. O fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.
Art. 3º. O ordenador de despesa do fundo é o Prefeito Municipal de Xinguara.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º. O fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60, incisos II e VII do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
Art. 5º. Os recursos municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.
Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º. Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14. O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020, salvo a determinação da lei federal sobre o mesmo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:DC23578B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1000/2017

LEI Nº 1000/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DENOMINA A UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO SEM NÚMERO, NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, COMO UMEI – UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANIELLE AMARAL DE SOUSA.

O Município de Xinguara, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Xinguara sanciona a seguinte Lei de autoria do vereador Cleomar Cristani:

Art. 1o Fica denominada a unidade municipal de educação infantil localizada na Rua Sete de Setembro sem número, no Distrito São José do Araguaia, como UMEI – Unidade Municipal de Educação Infantil Danielle Amaral de Sousa.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de outubro 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:4A18186A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO E CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Município de Xinguara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** a retificação do Edital de Abertura nº 001/2017, do Processo Seletivo Público, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), como segue:

Art. 1º. Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, nos itens 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **16 de outubro de 2017 à 06 de novembro de 2017**, na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, sito à Praça Vitória Régia, Centro, Xinguara-PA., no horário das 14h00 às 18hs ou através da *internet* no sitio da Prefeitura Municipal de Xinguara no endereço eletrônico: www.xinguara.pa.gov.br.
7.1.1. No caso da inscrição para o cargo de Agente de Combate às Endemias, realizada através da *internet*, o **DEFERIMENTO** fica condicionado ao pagamento da Taxa de Inscrição.
7.1.2. No caso da inscrição para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), realizada através da *internet*, o **DEFERIMENTO** fica condicionado ao pagamento da Taxa de Inscrição e a apresentação de documentos que comprovem que o candidato resida na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
7.1.3. No caso do subitem anterior, o candidato, após realizar sua inscrição pela internet, terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar cópia de comprovante de residência (com comprovação de residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural, em que pretende atuar, desde a publicação do presente Edital), os documentos deverão ser apresentados no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, Rua Petrônio Portela, sn, (em frente a CAIXA), Centro – Xinguara – PA.
7.1.4. Após a realização da inscrição pela *internet,* no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, o candidato receberá através de seu e-mail cadastrado, o DAM – Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser pago na rede bancária oficial, até as 23h59min (horário local) do dia 06/11/2017.

Art. 2º. Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, no item 7.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:
7.5. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou através de procuração específica, de forma presencial ou através da *internet*, no endereço eletrônico:
www.xinguara.pa.gov.br, mediante comprovação de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), devendo tal documento ser retirado no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Xinguara, localizado na Praça Vitória Régia S/N, Centro. O pagamento deverá ser feito em qualquer agência da rede bancária oficial.

Art. 3º. Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, no item 8.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:
8.1. O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição **(Anexo VI),** neste Edital, assiná-lo, juntando os documentos necessários e entregando-os em mãos, em duas vias, o qual receberá do funcionário uma das vias protocolada, no período de 16 de outubro à 06 de novembro de 2017, na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, sito à Praça Vitória Régia, Centro, Xinguara-PA., 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas.
Art. 4º. Fica **RETIFICADO** o **ANEXO I - CRONOGRAMA,** constante no Edital de Abertura nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
16/10/2017	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público e Cadastro de Reserva Nº. 001 /2017 – Processo Seletivo nº 001/2017.
16/10/2017 À 06/11/2017	**INCRIÇÕES –** As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço Rua Petrônio Portela S/N – Centro – Xinguara – PA, no horário das 14h00 às 18h00.
06/11/2017	Divulgação dos resultados de pedidos de isenção.
07/11/2017	Análise e divulgação da listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

08/11/2017	Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas.
13/11/2017	Julgamento dos recursos quanto às inscrições.
	Divulgação do horário e local das provas objetivas a serem realizadas no dia 26/11/2017.
26/11/2017	**PROVAS OBJETIVAS E PROVA DE REDAÇÃO –** As provas serão realizadas na Escola Municipal Acy de Barros Pereira, no endereço Rua Brasil s/n – Centro – Xinguara – PA – Horário das 8h00 às 12h00.
01/12/2017	Divulgação do resultado das Provas Objetivas (1ª Etapa).
05 à 06/12/2017	Prazo para interposição de recursos quanto às provas objetivas.
07/12/2017	Julgamento dos recursos quanto às provas objetivas.
	Divulgação do local, dos horários e das turmas para realização das entrevistas coletivas estruturadas a serem realizadas no dia 10/12/2017.
10/12/2017	**ENTREVISTAS** – As entrevistas serão realizadas na Escola Municipal Acy de Barros Pereira no endereço Rua Brasil s/n – Centro – Xinguara – PA.
13/12/2017	Divulgação do resultado das entrevistas.
14/12/2017	Prazo para interposição de recursos quanto às entrevistas estruturadas.
15/12/2017	Divulgação das decisões quanto aos recursos das entrevistas.
22/12/2017	Divulgação dos Resultados Finais.

Xinguara – PA, 19 de outubro de 2017

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:5F2E1A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO T. ADITIVO - CONTRATO - 032/2017 - T. PREÇOS 001 - 2017 - CEMED - FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, de outro lado à empresa **CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP.** estabelecida na Alameda Atlântica, n° 6699, Bairro Amapá, Marabá – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.026.375/0001-63, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Bento Costa Guerra, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Marabá, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 521.884 - SSP/GO, e, inscrito no CPF sob o nº 117.236.021-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017/PMX**, originário do Tomada de Preços nº 001/2017/SAÚDE, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2017/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência e o rejuste do valor inicial do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017/PMX**, datado de 23 de fevereiro de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE,** Situada na Rua Cecilia Meireles, Quadra 79, Lote 16, Centro, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara-PA, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 814615/2014, firmado entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Xinguara, Estado do Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na manutenção dos preços do contrato e, na necessidade de mais prazo para conclusão das obras contratadas, e ainda na necessidade de readequação do projeto inicial, visando a inclusão de itens que não foram mencionados na planilha inicial, conforme requerimento apresentado pelo Departamento de Engenharia, em anexo.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos da Cláusula Segunda do Contrato Referido e do Art. 65, Inciso I, Letra "b" e inciso II, Letra "d" do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

*Fica reajustado em 7,33% (sete, virgula trinta e tres por cento), o valor inicial do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017/PMX**, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato, passando o valor do contrato para R$ **465.920,63 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentose vinte reais e sessenta e três centavos)**,*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017/PMX**, nos termos da sua Cláusula Quarta, passando a vigorar até o dia 23 de fevereiro de 2018.*

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade nos exercícios 2017 e 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 22 de agosto de 2017.

Município de Xinguara – PA.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde
Contratante

Construtora Costa Guerra LTDA – EPP.
BENTO COSTA GUERRA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

*1ª*_____
*2ª*_____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:1E21CBA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 44 - 2017 - EQUIPAMENTO MATERIAS PERMANENTE - APS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 094/2017/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2017/FMS.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES ESF, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA**, conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA.

NOTIFICAÇÃO:

O Pregoeiro do Município de Xinguara, o Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, designado pela Portaria n.º 2002/2016 de 24 de Novembro de 2016, **NOTIFICA** a empresa **Nº 8 – A P S CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP**. Estabelecida na Travessa WE 80 (cidade nova), N° 991, Cidade Nova, Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ nº. 25.080.014/0001-93, por meio da sua representante legal, a apresentar a proposta realinhada de preços conforme resultado obtido na sessão do dia 25/09/2017, a não apresentação da mesma no prazo estipulado causará a perda do direito de adjudicação do objeto para a empresa **A P S CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP** e será convocado as licitantes remanescentes.

A documentação deverá ser apresentada ao pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, até o dia 24/10/2017.

Xinguara – PA, 20 de Outubro de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:87A837F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 44 - 2017 - EQUIPAMENTO MATERIAS PERMANENTE - VIA FORT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 094/2017/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2017/FMS.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES ESF, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA**, conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA.
NOTIFICAÇÃO:

O Pregoeiro do Município de Xinguara, o Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, designado pela Portaria n.º 2002/2016 de 24 de Novembro de 2016, **NOTIFICA** a empresa **Nº 6 – VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME**. Estabelecida na Avenida Tocantins, N° 1333, Sala F, Centro, Colina do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº. 26.879.526/0001-87, por meio da sua representante legal, a apresentar a proposta realinhada de preços conforme resultado obtido na sessão do dia 25/09/2017, a não apresentação da mesma no prazo estipulado causará a perda do direito de adjudicação do objeto para a empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME** e será convocado as licitantes remanescentes.

A documentação deverá ser apresentada ao pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, até o dia 24/10/2017.

Xinguara – PA, 20 de Outubro de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:6E5ABBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 042/2017/FMS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - nº 042/2017/FMS. *Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico o Registro de preços para compra futura de* ***AQUISIÇÃO DE VEICULOS,*** *destinados a manutenção dos programas de atenção básica de saúde da família – PSF da zona urbana (Unidade de ESF Antonio Odalirio da Silva), e também zona rural (Unidade de ESF São Francisco), conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA. Objeto da licitação em questão, em favor da firma:* ***Nº 01 - ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA****. Estabelecida na Rod.PA 150, KM 03, S/N, Nova Marabá, Marabá - PA, inscrita no CNPJ nº. 01.241.313/0001-02, foi à vencedora dos LOTE: Nº 01, no valor de R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais), e, N° 02, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).*

Xinguara - PA, 06 de Outubro de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:FA551328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 042/2017/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2017/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 042/2017/FMS

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de AQUISIÇÃO DE VEICULOS, destinados a manutenção dos programas de atenção básica de saúde da família – PSF da zona urbana (Unidade de ESF Antonio Odalirio da Silva), e também zona rural (Unidade de ESF São Francisco), conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA.

FIRMAS VENCEDORAS:

Nº 1 - ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. Estabelecida na Rod.PA 150, KM 03, S/N, Nova Marabá, Marabá - PA, inscrita no CNPJ nº. 01.241.313/0001-02, foi à vencedora do LOTE: Nº 01, no valor de R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais), e, N° 02, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 042/2017/FMS**, apresentado pelo Pregoeiro. HOMOLOGO-O e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 20 de Outubro de 2017.

Município de Xinguara – Pará.
JANAINA FERREIRA PEREIRA
Secretaria de Saude

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:3F231203

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 042/2017/FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2017/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 042/2017/FMS

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de **AQUISIÇÃO DE VEICULOS**, destinados a manutenção dos programas de atenção básica de saúde da família – PSF da zona urbana (Unidade de ESF Antonio Odalirio da Silva), e também zona rural (Unidade de ESF São Francisco), conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA.

FORNECEDOR REGISTRADO:

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. Ficou registrado em 1º lugar com os LOTE: Nº 01, no valor de R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais), e, N° 02, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Xinguara, 20 de Outubro de 2017.

Município de Xinguara – Pará.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretaria de Saude

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:87B9F1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
EXTRATO - CONTRATOS - REFERENTE - PREGÃO PRESENCIAL -SRP -042/2017/PMX

EXTRATO DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2017/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2017/PMX
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 042/2017/FMS
OBJETO: Registro de preços para contratação futura de **AQUISIÇÃO DE VEICULOS**, destinados a manutenção dos programas de atenção básica de saúde da família – PSF da zona urbana (Unidade de ESF Antonio Odalirio da Silva), e também zona rural (Unidade de ESF São Francisco), conforme emenda parlamentar nº 36970003, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
Indicação de Recursos LOA 2017 – Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código: 10.301.0027.1015.0000– Aquisição de Veículos
Elemento: 4.4.90.52.48
CONTRATANTE: O Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.194.088/0001-46, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará.
CONTRATADA: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**. Estabelecida na Rod.PA 150, KM 03, S/N, Nova Marabá, Marabá - PA, inscrita no CNPJ nº. 01.241.313/0001-02.

CONTRATO Nº 0183/2017/PMX
VALOR R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais).

Xinguara - Pará, em 20 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:D6CB81F6

